



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Dados do Processo

Número do Processo 3022/2024	Assunto CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (SERVIDOR) > CURSO/TREINAMENTO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO	Data de Criação 15/02/2024 15:30:08	Status TRAMITANDO - ENCAMINHAR	Fase ENCAMINHAR
Objeto	CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS OFICIAIS DO MPMA			

Sigiloso Não	Prazo Não	Data do Prazo
------------------------	---------------------	----------------------

Setor Responsável
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Mat. Cadastrador
1070021

Cadastrador
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

Observação

Tipo de Documento de Origem

Número do documento

Forma de Recebimento

Localizador

Dados do Requerente Principal

Matrícula 1070021	CPF 55699405372	Nome CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Telefone (098) 9922-04050
Email correacma@mpma.mp.br		Orgão PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Setor Comissão Permanente de Licitação
Estado MARANHÃO	Município		

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	(098) 9922-04050	correacma@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	1070021

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	7900286	08/03/2024 12:41:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA Observação de Movimentação: PARA PUBLICAÇÃO DA DESPESA NO PNCP E DEMAIS ATOS.					
2	7899830	08/03/2024 11:43:11	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
3	7899830	08/03/2024 11:43:11	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 14742024	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 14742024					
4	7899830	08/03/2024 11:43:11	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PA 30222024 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PA 30222024 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)					
5	7899827	08/03/2024 11:43:10	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
6	7895491	07/03/2024 10:29:36	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE. PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
7	7895181	07/03/2024 10:02:10	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
8	7895181	07/03/2024 10:02:10	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 14342024	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 14342024					
9	7894032	06/03/2024 18:13:40	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
10	7894032	06/03/2024 18:13:40	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 8422024	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 8422024					
11	7893077	06/03/2024 13:56:44	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
12	7893077	06/03/2024 13:56:44	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 692024	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 692024					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
13	7893054	06/03/2024 13:49:24	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
14	7877966	01/03/2024 12:28:54	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
15	7877966	01/03/2024 12:28:54	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 7652024	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 7652024					
16	7873946	29/02/2024 11:59:24	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
17	7873946	29/02/2024 11:59:24	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 1992024	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 1992024					
18	7873943	29/02/2024 11:59:22	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
19	7873940	29/02/2024 11:59:21	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
20	7873310	29/02/2024 10:57:29	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ Observação de Movimentação:					
21	7873310	29/02/2024 10:57:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	SICAF (EFEITO LEGAL)	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : SICAF (EFEITO LEGAL)					
22	7873310	29/02/2024 10:57:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TCU	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TCU					
23	7873310	29/02/2024 10:57:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CNPJ	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : CNPJ					
24	7873310	29/02/2024 10:57:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CEIS_CGU	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : CEIS_CGU					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
25	7873310	29/02/2024 10:57:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA					
26	7873025	29/02/2024 10:28:35	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
27	7873025	29/02/2024 10:28:35	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 7362024	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 7362024					
28	7871029	28/02/2024 14:57:35	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
29	7871029	28/02/2024 14:57:35	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PTC-ACI - 1722024	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
Anexo da Movimentação com documento : PTC-ACI - 1722024					
30	7868150	28/02/2024 09:51:02	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA Observação de Movimentação:					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
31	7859523	26/02/2024 11:03:58	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
32	7859523	26/02/2024 11:03:58	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	INEXIGIBILIDADE-CPL - 92024	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : INEXIGIBILIDADE-CPL - 92024					
33	7858650	26/02/2024 09:47:37	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA Observação de Movimentação: PARA ENQUADRAMENTO LEGAL DE DESPESA, CONFORME DESPACHO SEAF 648/2024.					
34	7858023	26/02/2024 09:06:35	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA Observação de Movimentação: PARA ENQUADRAMENTO LEGAL DE DESPESA, CONFORME DESPACHO SEAF 648/2024.					
35	3179789	23/02/2024 15:02:28	ANEXO - PROCESSO	DFD_10_2024 - INSCRIÇÕES DE SERVIDORES NO 19º CBP	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
Anexo : DFD_10_2024 - INSCRIÇÕES DE SERVIDORES NO 19º CBP					
36	7856654	23/02/2024 14:58:57	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA Observação de Movimentação: PARA ENQUADRAMENTO LEGAL DE DESPESA.					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
37	7856597	23/02/2024 14:49:49	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
38	7856597	23/02/2024 14:49:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 5642024	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 5642024					
39	7856331	23/02/2024 13:54:01	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE. PARA INFORMAÇÃO DE SALDO					
40	7856286	23/02/2024 13:42:32	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
41	7856286	23/02/2024 13:42:32	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 6482024	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 6482024					
42	7853312	22/02/2024 16:05:36	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
43	7853312	22/02/2024 16:05:36	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 11152024	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 11152024					
44	7850283	22/02/2024 11:01:51	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
45	7850283	22/02/2024 11:01:51	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DECISÃO-GPGJ - 5222024	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo da Movimentação com documento : DECISÃO-GPGJ - 5222024					
46	7850061	22/02/2024 10:45:42	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARYLUCIA DA SILVA NUNES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARYLUCIA DA SILVA NUNES Observação de Movimentação:					
47	7845881	21/02/2024 11:51:20	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA Observação de Movimentação: ACOLHO O PARECER DA DD PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR, POR SUAS RAZÕES E FUNDAMENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DECISÃO.					
48	7845548	21/02/2024 11:08:27	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELYJEANE ALVES CARVALHO
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: ELYJEANE ALVES CARVALHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
49	7845548	21/02/2024 11:08:27	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-ESMP - 52024	ELYJEANE ALVES CARVALHO
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-ESMP - 52024					
50	7845545	21/02/2024 11:08:26	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELYJEANE ALVES CARVALHO
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: ELYJEANE ALVES CARVALHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
51	7838014	19/02/2024 13:35:14	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA Observação de Movimentação: PARA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AUXILIAR DA ESMP/MA.					
52	7833400	16/02/2024 14:16:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	SÂMIA MARIA VERRI CARNEIRO CARVALHO
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: SÂMIA MARIA VERRI CARNEIRO CARVALHO Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS A VOSSA EXCELÊNCIA PARA CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO.					
53	7833369	16/02/2024 14:12:35	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: MARCIA REGINA DA SILVA COSTA Observação de Movimentação:					
54	7833368	16/02/2024 14:12:22	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: MARCIA REGINA DA SILVA COSTA Observação de Movimentação: CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS OFICIAIS DO MPMA					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
55	7833367	16/02/2024 14:12:21	MOVIMENTAÇÃO	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: MARCIA REGINA DA SILVA COSTA Observação de Movimentação: CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS OFICIAIS DO MPMA					
56	7833052	16/02/2024 13:31:58	MOVIMENTAÇÃO	AUTORIZAR REQUISIÇÃO DO SUBORDINADO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS OFICIAIS DO MPMA.					
57	3167121	15/02/2024 15:30:08	ANEXO - PROCESSO	DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA					
58	3167120	15/02/2024 15:30:08	ANEXO - PROCESSO	PROPOSTA ASSINADA	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : PROPOSTA ASSINADA					
59	3167119	15/02/2024 15:30:08	ANEXO - PROCESSO	TR-CPL-12024	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : TR-CPL-12024					
60	3167118	15/02/2024 15:30:08	ANEXO - PROCESSO	ETP-CPL-12024	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : ETP-CPL-12024					

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
61	3167117	15/02/2024 15:30:08	ANEXO - PROCESSO	DESCRITIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : DESCRITIVO					
62	3167116	15/02/2024 15:30:08	ANEXO - PROCESSO	MEMO-CPL-82024	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : MEMO-CPL-82024					
63	0	15/02/2024 15:30:08	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
08/03/2024 12:41:59	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	Comissão Permanente de Licitação	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	08/03/2024 12:45:30	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
08/03/2024 11:43:11	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	08/03/2024 12:41:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 14742024

Anexo de movimentação: NOTA DE EMPENHO

08/03/2024 11:43:10	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Comissão Permanente de Licitação			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
07/03/2024 10:02:	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA	07/03/2024 10:29:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

10

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 14342024

06/03/2024 18:13:40	Secretaria Administrativo- Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Diretoria Geral	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	07/03/2024 09:53:59	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	----------------------	-----------------	----------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 8422024

06/03/2024 13:56:44	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria Administrativo- Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	06/03/2024 13:57:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------------------------	--	-----------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 692024

01/03/2024 12:28:54	Secretaria Administrativo- Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	04/03/2024 12:56:45	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	----------------------	---	--------------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7652024

29/02/2024 11:59:24	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Secretaria Administrativo- Financeira	DAIANA ROSE SILVA GOMES	29/02/2024 12:04:59	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 1992024

29/02/2024 11:59:22	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Secretaria Administrativo- Financeira			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
29/02/2024 11:59:21	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Secretaria Administrativo- Financeira			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
29/02/2024 10:57:29	Comissão Permanente de Licitação	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	Comissão Permanente de Licitação	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	29/02/2024 10:58:14	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

SICAF (EFEITO LEGAL)

CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TCU

CNPJ

CEIS_CGU

DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA

29/02/2024 10:28:35	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Comissão Permanente de Licitação	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	29/02/2024 10:39:47	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	----------------------------------	------------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7362024

28/02/2024 14:57:35	Assessoria Técnica da Administração	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	28/02/2024 15:09:25	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: PTC-ACI - 1722024

26/02/2024 11:03:58	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Assessoria Técnica da Administração	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA	26/02/2024 12:58:41	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: INEXIGIBILIDADE-CPL - 92024

26/02/2024 09:47:37	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	Comissão Permanente de Licitação	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	26/02/2024 10:02:13	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
26/02/2024 09:06	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	Comissão Permanente de Licitação	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	26/02/2024 09:37:52	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
35							
23/02/2024 14:58:57	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	23/02/2024 14:59:41	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
23/02/2024 14:49:49	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	23/02/2024 14:58:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 5642024

23/02/2024 13:42:32	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	23/02/2024 13:52:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 6482024

22/02/2024 16:05:36	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	23/02/2024 08:05:44	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 11152024

22/02/2024 11:01:51	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Diretoria Geral	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	22/02/2024 11:21:31	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-----------------------------	-----------------	----------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DECISÃO-GPGJ - 5222024

21/02/2024 11:51:20	Escola Superior do Ministério Público	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	21/02/2024 14:54:53	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/02/2024 14:12:35	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA	Escola Superior do Ministério Público	SÂMIA MARIA VERRI CARNEIRO CARVALHO	16/02/2024 14:14:40	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/02/20	Coordenadoria de Gestão	MARCIA REGINA DA SILVA	Coordenadoria de Gestão	MARCIA REGINA DA SILVA	16/02/2024	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
24 14:12:22	de Pessoas	COSTA	de Pessoas	COSTA	14:12:22		
16/02/2024 14:12:21	Comissão Permanente de Licitação	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA	16/02/2024 14:12:21	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO
16/02/2024 13:31:58	Comissão Permanente de Licitação	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Comissão Permanente de Licitação	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	16/02/2024 13:31:59	AUTORIZAR REQUISIÇÃO DO SUBORDINADO	AGUARDANDO ABERTURA PELO SETOR RESPONSÁVEL

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CEIS_CGU	Certidao Negativa.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CNPJ	CNPJ FILIAL.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TCU	ConsultaConsolidada_10498974000281_29-2-2024_TCU.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA	DFD_10_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : SICAF (EFEITO LEGAL)	consultarSituacaoFornecedor_10498974000281_2024-02-29_SICAF.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DESCRITIVO	DESCRITIVO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DFD_10_2024 - INSCRIÇÕES DE SERVIDORES NO 19º CBP	DFD_10_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA	DOCUMENTACAO DA CONTRATADA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ETP-CPL-12024	ETP-CPL-12024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MEMO-CPL-82024	MEMO-CPL82024_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PROPOSTA ASSINADA	PROPOSTA ASSINADA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TR-CPL-12024	TREF-CPL-12024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	07/03/2024 15:28:20	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	07/03/2024 15:28:20	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Diretoria Geral	07/03/2024 09:55:18	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	06/03/2024 14:10:51	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	06/03/2024 13:52:53	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	01/03/2024 11:14:50	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	29/02/2024 11:10:56	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	29/02/2024 09:00:45	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	28/02/2024 14:44:24	ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA	PARECER TÉCNICO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	26/02/2024 10:05:29	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	INEXIGIBILIDADE	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	23/02/2024 14:47:08	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	23/02/2024 13:18:14	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	22/02/2024 11:23:22	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	22/02/2024 11:00:27	RAFAELA BRANDÃO MAIA	DECISÃO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Escola Superior do Ministério Público	21/02/2024 11:05:53	ELYJEANE ALVES CARVALHO	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Anexo de movimentação: NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Número 2024NE000031	Data Referência 07/03/2024				
Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Processo 30222024	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho				
Credor 10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor	Valor 18.760,00 (Dezoito Mil Setecentos e Sessenta Reais)					
Grupo Programação Financeira 110 Outras Despesas Correntes - Essencial à Justiça	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato SICOP					
Histórico Despesa com a inscrição de 4 (quatro) servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação no 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.						
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 07901	Programa Trabalho 03 091 0337 6091 017216				
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 091 Defesa da Ordem Jurídica				
Programa 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		Ação 6091 Desenvolvimento de Pessoal - FEMPE				
Subação 017216 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FEMPE		Fonte Recurso 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107				
Natureza Despesa 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março	18.760,00			
Abril	Maiο	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau Ordenador Primário				Júlio César Guimarães Ordenador Secundário		



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 14742024



DESPACHO-DG - 14742024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: AA35537473

Assunto: ASSINATURA DE EMPENHO
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À CPL,

Encaminho os autos com assinatura da(s) Nota(s) de Empenho 2024NE000031, referente à despesa com a inscrição de 4 (quatro) servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação no 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguazu/PR.

assinado eletronicamente em 08/03/2024 às 11:44 h ()*

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 07/03/2024 às 16:34 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 08 de Março de 2024 às 11:44 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-DG-14742024, Código de validação: AA35537473.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 14342024



DESPACHO-DG - 14342024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: 688AD14B5D

Assunto: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (SERVIDOR) >
CURSO/TREINAMENTO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de demanda oriunda do [MEMO-CPL-82024](#), no qual a Comissão Permanente de Licitação solicita inscrição de 4 (quatro) servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação no “**19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**”, que será realizado pelo **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, no período de **18 a 21 de março de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme [TR-CPL-12024](#).

Ante o exposto, considerando a manifestação da Secretaria Administrativo-Financeira no [DESPACHO-SAF – 8422024](#):

1. Acolho e adoto o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, anexo [PARECER-DGAJA – 692024](#);
2. Aprovo o Termo de Referência, [TR-CPL-12024](#), e declaro para fins do Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
3. **AUTORIZO** a contratação dos serviços da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, visando à inscrição de 4 (quatro) servidores para participarem do “**19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**”, no 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na forma da lei;
4. À **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para emissão da respectiva Nota de Empenho;
5. Após, à **Comissão Permanente de Licitação**, para providências junto ao Sinc-Contrata.



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **07 de Março de 2024 às 10:03 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-14342024, **Código de Validação:** 688AD14B5D.



assinado eletronicamente em 07/03/2024 às 10:03 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 8422024



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **06 de Março de 2024 às 18:15 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-8422024, Código de validação: 79C74AF6EF.**



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 8422024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: 79C74AF6EF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Capacitação de Servidores
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

AO DIRETOR GERAL,

Encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria, solicitando autorização para inscrição de servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação no “19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública–INP, na cidade de Foz do Iguazu-PR, no período de 18 a 21 de março de 2024, no valor total de **R\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais)**, através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea “f” e § 3º do art. 74, Lei nº 14.133/21, e nos termos do parecer jurídico, anexo **PARECER-DGAJA - 692024**.

assinado eletronicamente em 06/03/2024 às 18:15 h ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 692024



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 06 de Março de 2024 às 13:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-692024, Código de validação: 3809AB78C6.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 692024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: 3809AB78C6

À Secretaria Administrativo-Financeira/SEAF:

Senhor Diretor,

Neste processo administrativo, a servidora **Conceição** de Maria Correa Amorim, Presidente da CPL, do Ministério Público do Estado do Maranhão, solicita, por meio do MEMO-CPL -82024, sua inscrição e de mais 3 servidores (**João** Carlos Almeida de Carvalho, **Sérgio** Henrique de Carvalho e **Marister** Nunes de Oliveira), todos lotados na Comissão Permanente de Licitação, “ no **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**”, ofertado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguacu-PR, no período de 18 a 21 de março de 2024, com investimento total de R\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais).

1.Consta dos autos: Descritivo; ETP-CPL - 12024; TREF-CPL -12024; Proposta nº 2.953/2024 para participação; Declaração de Inexistência de Parentesco, Atestados de capacidade técnica, certidão negativa correccional – Controladoria-Geral da União (vencida), certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade - CNJ, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Estadual, certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; Nota de Empenho; Certidão Nada Consta TCU (vencida); 5ª Alteração Contrato Social; Declaração de não empregar menor; Documentos pessoais (cópia CNH, do sr. Rudimar Barbosa dos Reis, e do sr. Ruimar Barbosa dos Reis; Certidão Negativa; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (vencida); notas de empenho, SICAF,

2. PARECER-ESMP – 52024 – Manifestação da ESMP pelo deferimento;

3. ID 7845881 – Escola Superior do Ministério Público encaminha os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça que “acolho integralmente o parecer da Dra. Promotora de Justiça auxiliar desta Escola Superior, por suas razões e fundamentos;

4. DECISÃO-GPGJ – 5222024 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, autorizando as inscrições e encaminhando à Diretoria Geral para demais providências;

5. DESPACHO-DG – 11152024 - Diretoria Geral, encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para devida instrução;



Assessoria Jurídica da Administração

6. DESPACHO-SAF – 6482024 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, à Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Técnica da Administração, após retornar a SAF para apreciação e posterior análise desta Assessoria Jurídica da Administração;

7. DESPACHO-COF – 5642024 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou as informações abaixo:

Tratam os autos de solicitação de curso de capacitação. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 12.168, de 19/12/2023, fixou gastos para o Fundo Especial do Ministério Público - UG 70901, durante o exercício de 2024, no montante de até R\$ 347.982,00, subação 17216 - DESEMP, vinculada a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional. Após dedução da presente demanda, o saldo da subação em tela é de R\$ 46.228,00. .

8.ID 3179789- CPL juntou Documento de Formalização da Demanda;

9. INEXIGIBILIDADE-CPL-92024- Comissão Permanente de Licitação, enquadrou a despesa por "Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021"

10.PTC-ACI – 1722024 Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";

11. DESPACHO-SAF – 7362024 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a CPL, para sanar as pendências apontadas no .PTC-ACI – 1722024;

12. DESPACHO-CPL-1992024 – CPL adicionou novos documentos, sanando as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica. Juntou: Documento de Formação de Demanda, certidão negativa correcional – Controladoria-Geral da União, SICAF, CNPJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. Quanto a Proposta de Preços assinada pelo representante da empresa, informou validade até 18/03/2024.

13. DESPACHO-SAF – 7652024 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica da Administração.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Registre-se que a Escola Superior, órgão auxiliar do Ministério Público, que nos termos do art. 2º do Ato Regulamentar nº 03/2019 - GPGP visa a preparação, capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural de membros, servidores e estagiários do



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 06 de Março de 2024 às 13:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-692024, Código de Validação: 3809AB78C6.



Assessoria Jurídica da Administração

Ministério Público, manifestou-se favorável ao pleito, ressaltando, ao final, que cabe à Administração Superior a análise da conveniência do deferimento do pedido.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pelo ente público está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, esse entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, tais como o artigo 74 da Lei 14.133/2021 que acolhe a inexigibilidade de licitação, mais especificamente o inciso III.

Ante ao conceito apresentado, vale que se transcrevam os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e o Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, que no âmbito deste Órgão Ministerial dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços nos casos de inexigibilidade de licitação.

Lei nº 14133/21

Dizem os dispositivos legais citados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ato Regulamentar nº 23/2022 – GPGJ

Art. 1º A solicitação para a aquisição de bens e contratação de serviços, quando se tratar de inexigibilidade de licitação na forma prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser objeto de



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 06 de Março de 2024 às 13:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-692024, Código de Validação: 3809AB78C6.



Assessoria Jurídica da Administração

requisição cadastrada no Sistema Eletrônico de Processo Administrativo.

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo 1º deverá ser instruída pela Unidade Requisitante, no mínimo, com os seguintes documentos:

[...]

III - termo de referência ou projeto básico, projeto executivo e análise de riscos, quando for o caso;

[...]

VIII - comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, documento de identificação pessoal, certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e a Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa física e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

[...]

§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com o objeto da contratação e preenchido com as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso XXIII e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação a justificativa de preço, a unidade requisitante, informou que “O preço cobrado enquadra-se na média dos valores praticados por outras empresas para a participação em eventos com as mesmas características, bem como o preço cobrado pela empresa a outras Instituições Públicas”, conforme notas de empenho, juntadas pela unidade requisitante. (ID 3167121).

A situação apresentada, portanto, está em consonância com a hipótese arrolada no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o trabalho de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico profissional especializado.

Inclusive a luz da Lei nº 8.666/93, esse entendimento já havia sido considerando legítimo pelos tribunais. A este propósito:

“

o entendimento desta Corte no TC 000.830/1998-4 (Decisão n. 439/1998 - TCU - Plenário), no qual se decidiu 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993” (TCU – Pleno – Acórdão 1247/2008).

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta, pela possibilidade jurídica do pedido de 4 (quatro) inscrições dos servidores lotadas na CPL, para participarem do “19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguacu-PR, no período de 18 a 21 de março de 2024, com investimento total de R\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais), ante a caracterização de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea “f” e § 3º do art. 74, Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que escapam do exame ora efetivado.



Assessoria Jurídica da Administração

Após, à Diretoria-Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

À consideração superior.

assinado eletronicamente em 06/03/2024 às 13:58 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em **06 de Março de 2024 às 13:58 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-692024, Código de Validação: 3809AB78C6.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7652024



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **01 de Março de 2024 às 12:30 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-7652024, Código de validação: 651385A633.**



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 7652024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: 651385A633

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Assessoria Jurídica,

Em que pese o apontamento registrado pela Assessoria Técnica da Administração no parecer, anexo PTC-ACI-1722024, acerca do prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, da proposta comercial, em caso contratação direta, esta Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), após análise da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, anexo DESPACHO-CPL - 1992024, verificou que a validade da proposta (18/03/2024) está com um prazo de 47 (quarenta e sete) dias contados da data de emissão da mesma (31/01/2024), no entanto, o início do curso coincide com a data da validade da proposta, ou seja, 18/03/2024, sendo assim, esta SEAF se manifesta favorável ao prosseguimento do processo, e encaminha os autos para análise e manifestação acerca da solicitação de contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública, **para a participação de 04 (quatro) servidores no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais)**, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação, anexo MEMO-CPL-82024, e considerando o DESPACHO-CPL - 1992024.

assinado eletronicamente em 01/03/2024 às 12:30 h ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 1992024



Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 1992024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: 7BF05E72FD
Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Regularização de pendências – PTC-ACI - 1722024

Ao Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao **DESPACHO-SAF - 7362024**, segue documentação para sanar pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração (PTC-ACI – 1722024), SICAF (Subitens 1.5.2 e 1.6.1), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Subitens 1.6.2, 1.6.4 e 1.6.5) e CNPJ da empresa (Item 1.7). Informamos que a Proposta de Preços assinada pelo representante da empresa tem data de validade até o dia 18/03/2024.

Diante do exposto, encaminhamos o processo epigrafado para providências cabíveis.

assinado eletronicamente em 29/02/2024 às 11:13 h ()*

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
TÉCNICO MINISTERIAL
FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC02

assinado eletronicamente em 29/02/2024 às 12:00 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA

Número do Documento de Formalização da Demanda: 10/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	18/03/2024 00:00	925129	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Inscrição de servidores no "19º Congresso de Pregoeiros"			

2. Justificativa de necessidade

- JUSTIFICATIVA:

A importância desse evento justifica-se pela necessidade de atualizar os **Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais** deste *Parquet* Estadual, nomeados por meio da Portaria nº 4/2023 – GAB/PGJ, perante as mudanças impostas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021”, bem como, pelas regras de transição, tendo e vista a revogação definitiva das leis federais de licitação nº 8.666/1993 e 10.520/2002, a partir de 29 de dezembro de 2023, e ainda o decreto nº 7.892/2013.

Trata-se do maior encontro nacional de compras públicas, com a participação dos maiores doutrinadores do país, ministros do Tribunal de Contas da União – TCU, Procuradores de Estado, da Advocacia-Geral da União – AGU, do Superior Tribunal de Justiça, mestres e doutores de direito administrativo, membros da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsáveis pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e o Sistema de Gerenciamento e Planejamento das Contratações – PGC, além da possibilidade de trocar experiências com colegas de profissão de outros órgãos públicos;

Ressalte-se, que a participação em eventos desta natureza, na forma presencial, proporciona a atualização desses agentes públicos, oportuniza a troca de experiência entre profissionais da mesma área, e favorece a discussão de temas atuais relacionados à área de atuação, bem como permite a participação em todas as oficinas, onde serão oferecidas orientações sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de forma pontual e objetivas às atividades a serem desenvolvidas por esta *Comissão Permanente de Licitação*, bem como sobre as novas funcionalidades dos sistemas eletrônicos pelos quais se operam as licitações, contratações diretas e suas respectivas publicações nos portais públicos obrigatórios.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	18.760,00	18.760,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARISTER NUNES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : CEIS_CGU



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**

CPF/CNPJ: **10.498.974/0002-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:35:07 do dia 29/02/2024 , com validade até o dia 30/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8iSt61boc5vnXuKK1JJK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.498.974/0002-81 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INP	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE MARIA DE BRITO	NÚMERO 1707	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.864-320	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS NACOES	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3778-1730/ (41) 3778-1731
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2022** às **10:26:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TCU



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/02/2024 09:36:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: **10.498.974/0002-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : SICAF (EFEITO LEGAL)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	10/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/04/2024
Receita Municipal	Validade:	11/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7362024



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 7362024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: D11AEA149A

Assunto: Inscrição de servidores no “19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Comissão Permanente de Licitação,

Tendo em vista o parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 1722024, encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se.

assinado eletronicamente em 29/02/2024 às 10:30 h ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 29 de Fevereiro de 2024 às 10:30 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-7362024, Código de validação: D11AEA149A.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: PTC-ACI - 1722024



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 1722024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: DBD75B29D6

Processo Administração	3022/2024
Assunto	Inexigibilidade de Licitação
Unidade Solicitante	Comissão Permanente de Licitação
Instituição a ser contratada	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CNPJ Nº 10.498.974/0002-81
Objeto	INSCRIÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIDORES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS
Valor	R\$ 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação formulada pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a participação de 04 (quatro) servidores no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguazu/PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ			
1.1	Documento de formalização da demanda	x		DFD_10_2024 - INSCRIÇÕES DE SERVIDORES NO 19º CBP
1.2	Estudo Técnico Preliminar	x		ETP-CPL-12024
1.3	Termo de Referência	x		TR-CPL-12024
1.4	Comprovante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.	x		DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA
1.5	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista			
1.5.1	Regularidade da Receita Federal/INSS	x		DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA
1.5.2	Regularidade FGTS (VENCIDA)		x	
1.5.3	Regularidade Trabalhista	x		
1.5.4	Regularidade Estadual	x		
1.5.5	Regularidade Municipal	x		
1.6	Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão			

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

1.6.1	SICAF		x	DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA (NÃO TEM EFEITO LEGAL)
1.6.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico ;		x	DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA (VENCIDA)
1.6.3	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico ;	x		DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA
1.6.4	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico		x	DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA (VENCIDA)
1.6.5	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico < https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ > em substituição aos subitens 1.6.2, 1.6.3. e 1.6.4		x	
1.7	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado		x	
1.8	Declaração de Inexistência de Parentesco	x		DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA
2	Proposta comercial, nos moldes do ANEXO ÚNICO do Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ			
2.1	Identificação da pessoa jurídica, com o respectivo número de inscrição no CNPJ	x		PROPOSTA ASSINADA
2.2	Discriminação do objeto a contratar	x		PROPOSTA ASSINADA
2.3	Prazo de prestação de serviço	x		PROPOSTA ASSINADA
2.4	Preço total	x		PROPOSTA ASSINADA
2.5	Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta		x	PROPOSTA ASSINADA
2.6	Dados bancários para pagamento, em caso de contratação direta	x		PROPOSTA ASSINADA
2.7	Assinatura e identificação do proponente (nome/cargo/função)	x		PROPOSTA ASSINADA
2.8	Original / Ateste da Cópia	x		PROPOSTA ASSINADA
3	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 5642024 Download alternativo
4	Enquadramento da despesa na lei de licitações	x		INEXIGIBILIDADE-CPL - 92024 Download alternativo
OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS				
6.1 Quanto à disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no DESPACHO-COF - 5642024 Download alternativo informa que:				
<i>Tratam os autos de solicitação de curso de capacitação. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 12.168, de 19/12/2023, fixou gastos para o Fundo Especial do Ministério Público - UG 70901, durante o exercício de 2024, no montante</i>				



Assessoria Técnica da Administração

de até R\$ 347.982,00, subação 17216 - DESEMP, vinculada a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional. Após dedução da presente demanda, o saldo da subação em tela é de R\$ 46.228,00.

6.2 Quanto ao enquadramento da despesa na lei de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, no anexo [INEXIGIBILIDADE-CPL - 92024](#) [Download alternativo](#), assim se manifesta:

5

Portanto, atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão de Licitação, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos Comissão Permanente de Licitação 2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA (* CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br 1 / 3) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Fevereiro de 2024 às 11:05 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: INEXIGIBILIDADE-CPL-92024, Código de Validação: E1AFD8B015. do artigo 74, inciso III, alínea "F" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, in fine: (...)

A despeito dos requisitos que subsidiam a inexigibilidade de licitação, preceituados nos dispositivos legais acima mencionados, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha do prestador dos serviços e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Termo de Referência.

DAS CONCLUSÕES

6

Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 1.5.2, 1.6.1, 1.6.2, 1.6.4 e 1.7.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 28/02/2024 às 14:48 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 28/02/2024 às 14:59 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Fevereiro de 2024 às 14:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-1722024, **Código de Validação:** DBD75B29D6.



Assessoria Técnica da Administração

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: INEXIGIBILIDADE-CPL - 92024



Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE-CPL - 92024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: E1AFD8B015

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Inscrição de servidores da Comissão Permanente de Licitação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de enquadramento legal para realização de despesa referente ao pagamento de 04 (quatro) inscrições, para capacitação dos servidores CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro Oficial, SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO, Pregoeiro Oficial, e MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Técnica Administrativa, Seção de Contratos. lotados na Comissão Permanente de Licitação, no **19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, a ser realizado pelo **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP LTDA.**, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, no período de 18 a 21 de março de 2024, com carga horária de 26 horas/aula, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no valor total de **R\$ 18.760,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais)**.

O pedido foi inaugurado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme MEMO-CPL-8/2024, com as providências, justificativas e demais informações relativas à contratação anotada no Termo de Referência - CPL - 1/2024, acostado aos autos do processo administrativo epigrafado.

Portanto, atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão de Licitação, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br

1 / 3

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Fevereiro de 2024 às 11:05 h e conforme Art. 10. §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: INEXIGIBILIDADE-CPL-92024, Código de validação: E1AFD8B015.



Comissão Permanente de Licitação

do artigo 74, inciso III, alínea “f” e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in fine*:

Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A despeito dos requisitos que subsidiam a inexigibilidade de licitação, preceituados nos dispositivos legais acima mencionados, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha do prestador dos serviços e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Termo de Referência.

Abaixo, o Quadro demonstrativo do preço ofertado e o detalhamento do curso

<u>Empresa Proponente</u>	<u>CNPJ</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>Valor (R\$)</u>
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA	10.498.974/0002-81	18 a 21/03 de 2024	18.760,00

Atendo-se esta Comissão à determinação exarada no despacho – SEAF, segue o presente parecer para análise e manifestação acerca da regularidade processual.



Comissão Permanente de Licitação

assinado eletronicamente em 26/02/2024 às 10:08 h ()*

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ

TÉCNICO MINISTERIAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC02

assinado eletronicamente em 26/02/2024 às 11:05 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

ANALISTA MINISTERIAL

PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Fevereiro de 2024 às 11:05 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: INEXIGIBILIDADE-CPL-92024, Código de Validação: E1AFD8B015.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

DFD_10_2024 - INSCRIÇÕES DE SERVIDORES NO 19º CBP

Número do Documento de Formalização da Demanda: 10/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	18/03/2024 00:00	925129	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Inscrição de servidores no "19º Congresso de Pregoeiros"			

2. Justificativa de necessidade

- JUSTIFICATIVA:

A importância desse evento justifica-se pela necessidade de atualizar os **Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais** deste *Parquet* Estadual, nomeados por meio da Portaria nº 4/2023 – GAB/PGJ, perante as mudanças impostas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021”, bem como, pelas regras de transição, tendo e vista a revogação definitiva das leis federais de licitação nº 8.666/1993 e 10.520/2002, a partir de 29 de dezembro de 2023, e ainda o decreto nº 7.892/2013.

Trata-se do maior encontro nacional de compras públicas, com a participação dos maiores doutrinadores do país, ministros do Tribunal de Contas da União – TCU, Procuradores de Estado, da Advocacia-Geral da União – AGU, do Superior Tribunal de Justiça, mestres e doutores de direito administrativo, membros da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsáveis pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e o Sistema de Gerenciamento e Planejamento das Contratações – PGC, além da possibilidade de trocar experiências com colegas de profissão de outros órgãos públicos;

Ressalte-se, que a participação em eventos desta natureza, na forma presencial, proporciona a atualização desses agentes públicos, oportuniza a troca de experiência entre profissionais da mesma área, e favorece a discussão de temas atuais relacionados à área de atuação, bem como permite a participação em todas as oficinas, onde serão oferecidas orientações sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de forma pontual e objetivas às atividades a serem desenvolvidas por esta *Comissão Permanente de Licitação*, bem como sobre as novas funcionalidades dos sistemas eletrônicos pelos quais se operam as licitações, contratações diretas e suas respectivas publicações nos portais públicos obrigatórios.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	18.760,00	18.760,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARISTER NUNES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 5642024



Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO-COF - 5642024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: 0F5AAB459F

Assunto: Inscrição de servidores no “19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À SAF,

Tratam os autos de solicitação de curso de capacitação. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 12.168, de 19/12/2023, fixou gastos para o Fundo Especial do Ministério Público - UG 70901, durante o exercício de 2024, no montante de até R\$ 347.982,00, subação 17216 - DESEMP, vinculada a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional. Após dedução da presente demanda, o saldo da subação em tela é de R\$ 46.228,00.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 23/02/2024 às 14:51 h ()*

CARLOS AUGUSTO GASPAS DE SOUSA JÚNIOR

CHEFE DE SEÇÃO

COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GASPAS DE SOUSA JÚNIOR** em 23 de Fevereiro de 2024 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-COF-5642024, Código de validação: 0F5AAB459F.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 6482024



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **23 de Fevereiro de 2024 às 13:43 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-6482024, Código de validação: E9A21F8C5F.**



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 6482024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: E9A21F8C5F

Assunto: Inscrição de servidores no “19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças,

Encaminhem-se os autos para informar se há dotação orçamentária suficiente para a inscrição de servidores no “19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, que ocorrerá no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação, anexo MEMO-CPL-82024, e demais documentos.

Após, à **Comissão Permanente de Licitação** para enquadramento legal da despesa;

Em seguida, à **Assessoria de Técnica da Administração** para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

Por fim, retornem-se os autos a esta SAF para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica.**

assinado eletronicamente em 23/02/2024 às 13:43 h ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 11152024



DESPACHO-DG - 11152024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: 6595CE6E53

Assunto: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (SERVIDOR) >
CURSO/TREINAMENTO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de demanda oriunda do [MEMO-CPL-82024](#), no qual a Comissão Permanente de Licitação solicita inscrição de 4 (quatro) servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação no “**19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**”, que será realizado pelo **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, no período de **18 a 21 de março de 2024**, na cidade de **Foz do Iguçu/PR**, no valor total de **R\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme [TR-CPL-12024](#).

Ante o exposto, considerando a autorização do Procurador-Geral de Justiça, conforme a [DECISÃO-GPGJ - 5222024](#), encaminhem-se os autos à **Secretaria Administrativo-Financeira**, para a devida instrução junto aos demais setores administrativos competentes.

assinado eletronicamente em 22/02/2024 às 16:07 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 22 de Fevereiro de 2024 às 16:07 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-11152024, Código de validação: 6595CE6E53.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

Documento Administrativo: DECISÃO-GPGJ - 5222024



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DECISÃO-GPGJ - 5222024
(relativo ao Processo 30222024)
Código de validação: 1E5B94AF1E

PROCESSO Nº 3022/2024

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (SERVIDOR) >
CURSO/TREINAMENTO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

Trata-se de requerimento em que a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Maranhão –CPL-, por meio da Servidora Conceição de Maria Correia Amorim, analista ministerial, do setor de Contabilidade e Presidente da referida comissão, solicita autorização para frequência da requerente e dos servidores João Carlos Almeida de Carvalho, Pregoeiro Oficial, mat. 1065192, Sérgio Henrique de Carvalho, Pregoeiro Oficial, mat 1064534 e Marister Nunes de Oliveira, Técnica Administrativa Seção de Contratos, mat. 13946, no “19ª CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisa na Administração Pública Ltda, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 18 a 21 de março de 2024, com carga horária de 26 (vinte e seis hora/aula), requerem, ainda, o pagamento da inscrição no aludido congresso, no valor total de 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais).

Ressalta que “o curso visa a atualização na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de capacitar e habilitar os agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça para o desempenho de suas funções licitatórias sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial dos pregoeiros acima listados, ajudando, assim, na melhoria do trabalho que exercem dentro do Ministério Público, propiciando a formação continuada dos servidores”.

No mais, os autos foram instruídos com a programação do curso, certidões, proposta e o memorando CPL 8/2024.

Ato contínuo, a Escola Superior do Ministério Público, por meio do PARECER-ESMP - 52024, após manifestação, encaminhou os autos a este Gabinete para a análise da conveniência do pedido.



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 22 de Fevereiro de 2024 às 11:03 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-GPGJ-5222024, Código de Validação: IE5B94AF1E.



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Era, em síntese, o que cabia relatar.

Isto posto, diante das justificativas apresentadas, bem como da necessidade a atualidade do curso ora proposto, visto que a Lei Federal nº 14.133/2021, foi sancionada no dia 1º de abril de 2021, entrando em vigor em 2023, o que justifica a necessidade de capacitação dos servidores no aludido tema, autorizo as presentes inscrições, oportunidade em que encaminho o feito à Diretoria-Geral para demais providências.

São Luís/MA, 22 de fevereiro de 2024

assinado eletronicamente em 22/02/2024 às 11:03 h ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório

Curitiba/PR, 28 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2023.02.28 12:06:42 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATESTADO - PRE/DG/SGP/COEDE/EFAS

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos d3o Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações - Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023**, nas modalidades **presencial e on line** em Foz do Iguaçu, com carga horária de **26 (Vinte e seis)** horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Santana dos Reis, Chefe de Seção**, em 08/05/2023, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2344242** e o código CRC **C01E786B**.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 1500000323.000021/2023-81

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que o **INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda**, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações - Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023, presencial** em Foz do Iguaçu, com carga horária de **26 (Vinte e seis) horas**, para 02 (dois) participantes, desta Secretária da Fazenda do Estado de Pernambuco. Atesta-se ainda que a execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Atenciosamente,
Leonardo de Oliveira Santos

Analista administrativo



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS**, em 08/05/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36095482** e o código CRC **0D818B2E**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Imperador Dom Pedro II, nº 167, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-240, Telefone:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ERECHIM
SECAO DE COMPRAS (ERECHIM)

ATESTADO Nº 1/2023 - SCOMP-ERE (11.01.04.01.04)

Nº do Protocolo: 23363.000271/2023-46

Erechim-RS, 11 de maio de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim, situado na Av. José Oscar Salazar, nº 879, Bairro Três Vendas, Erechim/RS, neste ato representado pela Diretora de Administração e Planejamento, Sr^a. Roberta Rigo de Aguiar, nomeada através da Portaria nº 70/2020, atesta para os devidos fins que a empresa INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023, online**, com carga horária de **26 (Vinte e seis) horas**.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Roberta Rigo de Aguiar
Portaria nº 070/2020
Diretoria de Administração e Planejamento

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 11/05/2023 09:29)

ROBERTA RIGO DE AGUIAR

DIRETOR - TITULAR

DAP-ERE (11.01.04.01)

Matrícula: 1819694

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **ATESTADO**, data de emissão: **11/05/2023** e o código de verificação: **08308a4e4d**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Avenida da Universidade, 2853 - Benfica. Fortaleza-CE, CEP: 60020-181.
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@proplad.ufc.br - www.proplad.ufc.br

PROPLAD185 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa INP - Instituto Negócios Públicos d3o Brasil Ltda,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0002-81, sediada na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, Cep: 85.864-320, Cidade/Estado, realizou o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que ocorreu de 28 a 31 de Março de 2023, presencial em Foz do Iguaçu, com carga horária de 26 (Vinte e seis) horas; participaram 6 (seis) servidores desta Universidade Federal do Ceará, inexigibilidade nº 57/2022, processo SEI nº 23067.056172/2022-82, nota de empenho 2022NE1428 (4023547), nota fiscal 2023184 (4191528) no valor de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais); na execução do referido evento foram cumpridas todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento que fora prestado.

Declaramos, ainda, que a referida Empresa forneceu os serviços/bens contratados de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

ATENÇÃO: Este documento deve ser assinado pelo Coordenador de Administração e Patrimônio da PROPLAD e pelo Gestor do Contrato/ARP ou, nos casos em que não houver Gestor, pelo Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato do fornecimento de serviços/bens mencionados no atestado.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA, Coordenador**, em 06/05/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4248194** e o código CRC **65F0D797**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

ATESTADO

Processo nº 00058.004904/2023-43

Interessado: Bruno Silva Fiorillo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, com sede em Brasília-DF, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate, quadra 9, lote C, torre A, Setor Comercial Sul, CEP: 70.308-200, atesta, para os devidos fins, que o que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023, presencial** em Foz do Iguaçu, com carga horária de **26 (Vinte e seis)** horas.

Atestamos que a referida empresa cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como normas e cláusulas contratuais, nada constando em nossos arquivos que desabone sua conduta.

Brasília – DF, 05 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Bruno Silva Fiorillo

Gerente Técnico de Licitações e Contratos - substituto

Tel.: (61) 3314-4375



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Gerente Técnico, Substituto(a)**, em 05/05/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8576778** e o código CRC **399C90E6**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023, presencial** em Foz do Iguaçu, com carga horária de **26 (Vinte e seis)** horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Campina Grande do Sul, 08 de maio de 2023.

**ROBSON ROBERTO
FRIGOTTO DA
COSTA:04623162974**

Assinado de forma digital por ROBSON ROBERTO
FRIGOTTO DA COSTA:04623162974
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
VALID RFB V5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS,
ou=Videoconferencia, ou=11587975000184,
cn=ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA
COSTA:04623162974
Dados: 2023.05.08 10:06:28 -03'00'

Robson Roberto Frigotto da Costa
Oficial Administrativo
Matrícula nº. 319251



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C.N.P.J.: 76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - CENTRO - CEP: 85851010 Foz do Iguaçu/PR
Email: iss@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br>

RELATÓRIO DE DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE			
PESSOA Jurídica	C.M.C. 77423	IDENTIFICAÇÃO 10498974000281 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQ	
LOGRADOURO AV. JOSE MARIA DE BRITO		NÚMERO 1707	BAIRRO JARDIM DAS NACOES
COMPLEMENTO		TELEFONE (41)37781700	C.E.P 85864320
MUNICÍPIO Foz do Iguaçu/PR		EMAIL helio@hribeiroconsultores.com.br	
EMPRESAS VINCULADAS			
CPF-CNPJ 10498974000281	NOME-RAZÃO SOCIAL INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBL		

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda**, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.
- 2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigo 74 da Lei n. 14.133/21 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado **“19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”**, que será realizado de 18 a 21 de março de 2024, **ONLINE 100% AO VIVO**.
 - 26 horas de capacitação de qualidade
 - Networking com servidores públicos de todo o Brasil
 - Atualização e consolidação das novas normas legais
 - Material didático elaborado exclusivamente para o evento
 - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
 - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos
- 4) VALIDADE: Este atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias e é fornecida exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, estando arquivados na Associação ABEOC BRASIL:
 - I. Atos Constitutivos da empresa;
 - II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.



Fatima Thereza Facuri Leirinha
Fatima Thereza Facuri Leirinha

Presidente do Conselho Nacional Diretor
Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC BRASIL

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações - Foz do Iguaçu/PR. CEP: 82.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.
- 2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086783-5 PR e CPF nº 274.460.249-68.
- 3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e artigo 74 da Lei nº 14.133/21 presunção inviolabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado "9º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", que será realizado de 18 a 21 de março de 2024, ONLINE 100% AO VIVO.

- 36 horas de capacitação de qualidade
- Networking com servidores públicos de todo o Brasil
- Atualização e consolidação das novas normas legais
- Material didático elaborado exclusivamente para o evento
- Presença dos mais renomados palestrantes e professores
- Existência de espaços de grupo Negócios Públicos

A) VALIDADE: Este atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias e é fornecido exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, estando arquivados na Associação ABEOC BRASIL.

I. Ato Constitutivo da empresa;

II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente.

4º TABELIONATO DE NOTAS 089227AE976578

Tabelião
Hamilton Barros
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-0400

Reconheço por semelhança a firma de:
FATIMA THEREZA FACURI LEIRINHA.....

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023 Em test. 2 da Verdade

Conf. Por.....
 Guaracy Kelly Vieira Alde - Escrevente

Emol: R\$ 7,18 Fundos Legais e ISS: R\$ 5,40 Total: R\$ 12,58
 Selo: EEPV31589-RMJ

consulte em <https://www4.tfn.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS
Guaracy Kelly Vieira Alde
Escrevente
Mat. 947735

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda**, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.
- 2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigo 74 da Lei n. 14.133/21 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “**19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**”, que será realizado de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR.
 - 26 horas de capacitação de qualidade
 - Networking com servidores públicos de todo o Brasil
 - Atualização e consolidação das novas normas legais
 - Material didático elaborado exclusivamente para o evento
 - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
 - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos
- 4) VALIDADE: Este atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias e é fornecida exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, estando arquivados na Associação ABEOC BRASIL:
 - I. Atos Constitutivos da empresa;
 - II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.



Fatima Thereza Facuri Leirinha

Fatima Thereza Facuri Leirinha

Presidente do Conselho Nacional Diretor

Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC BRASIL

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações - Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.884-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.
- 2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086783-2 PR e CPF nº 274.460.249-68.
- 3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigo 74 da Lei nº 14.133/21 presunção inidivisibilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado "1º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREFEITOS", que será realizado de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR.

- 36 horas de capacitação de qualidade
- Networking com servidores públicos de todo o Brasil
- Atualização e consolidação das novas normas legais
- Material didático elaborado exclusivamente para o evento
- Presença dos mais renomados palestrantes e professores
- Exceção de capacitação do Grupo Negócios Públicos

- A) VALIDADE: Este atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias e é fornecido exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, estando arquivados na Associação ABEOC BRASIL.
- I. Ato Constitutivo da empresa;
- II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente.

H3 Tabelião
Hamilton Barros
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400

4º TABELIONATO DE NOTAS 089227AE976579

Reconheço por semelhança a firma de:
FATIMA THEREZA FACURI LEIRINHA

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023. Em test. _____ da verdade.
Conf. Por _____

Guaracy Kelly Vieira Aida - Escrevente

Emol: R\$ 7,18 Fundos Legais e ISS R\$ 5,40 Total: R\$ 12,58
Selo: EEPV31590-RTH
consulte em <https://www4.tjn.jus.br/portal-Extrajudicial/consultaseio>

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Guaracy Kelly Vieira Aida
Escrevente
Mat. 947135



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**

CPF/CNPJ: **10.498.974/0002-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:23:16 do dia 08/01/2024 , com validade até o dia 07/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N7qaB2Czm3qeYf9pq7Xb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2024 às 15:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 659C.3DD7.C48A.1263 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032458286-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.498.974/0002-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: 10.498.974/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:37 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.

Código de controle da certidão: **80C3.A236.41B0.A877**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2154526/2024**

Nome do Requerente: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

CNPJ: 10498974000281

CME: 77423

Ativ. Principal: -

Endereço: AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO **Nº:** 1707

Bairro: PARQUE MONJOLO

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

Finalidade:

Observação:

Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 11/04/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
54677	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	EXCLUIDA DE OFÍCIO
63000	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA-ME	ATIVA
77423	10498974000281	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA	ATIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.498.974/0002-81
Certidão nº: 71506319/2023
Expedição: 13/12/2023, às 10:09:06
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EMP		NOTA DE EMPENHO		17501.0001.24.000062-1	
Nº PED: 17501.0001.24.000080-4			Data de Emissão: 01/02/2024		
Nº DOTLIST: *** **			Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO			Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade			Nº/Ano da Licitação: *** **/*** **		Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 13.303/2016, Artigo 30
Nº Convênio *** **		Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 27/2024
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			Tipo de conta bancária: 2-Conta Única		

DADOS DO CREDOR

Código: 2019.07604-1		Nome: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA			
Endereço: Avenida José Maria de Brito, 1707		CEP: 85.864-320			
Bairro: Jardim das Nações		Município: Foz do Iguaçu		UF: PR	
CPF/ CNPJ/ IG: 10.498.974/0002-81		Insc. Estadual: *** **		RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **	Data de Retorno da Viagem: *** **
----------------------	---	--

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.122.036.2007.9900.339000000.170800.00.01.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (RS): *** 17.670,00	Valor por Extenso: DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS *** **		

Histórico:

Referente a Contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 40.498.974/0001-09, visando ofertar capacitação 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, modalidade presencial, que acontecerá nos dias 18/03/2024 e 21/03/2024, para 03 (três) participantes da METAMAT, com foco nos empregados públicos lotados na Unidade de Contratos e Aquisições.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 30, inciso II, alínea c, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 64, inciso II, alínea c, do Regulamento de Licitações e Contratos da METAMAT

Data de Autorização da Despesa:

01/02/2024

Ordenador de Despesa:

Juliano Jorge Boraczynski

Responsável pela Execução Orçamentária

Juliano Jorge Boraczynski
Ordenador de Despesa**Observações:**

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Número do documento de estorno:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**

CNPJ: **10.498.974/0002-81**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ 10.498.974/0002-81, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h24min15 do dia 10/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **4641.5B21.EFHE.AVWF**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorrião, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 05/07/2019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – INP – LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 05/07/2019, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	123.000	123.000,00
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	40	82.000	82.000,00
TOTAL	100	205.000	205.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

- 4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capita Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2021 14:21 SOB Nº 20213874490.
PROTOCOLO: 213874490 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104358171. CNPJ DA SEDE: 10498974000109.
NIRE: 41206229732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 060/2024

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ nº **10.498.974/0002-81** com sede na **AV JOSE M DE BRITO, Nº 1707 - JARDIM DAS NAÇÕES - FOZ DO IGUAÇU - PR - CEP: 85864320**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **03423** concedido em **05/10/2023**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

CAROLINE LEAL JUSTEN

32354

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/03/2024.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **8727b03b-e149-4d2b-82f0-1a3083600b4d**

DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil, CNPJ: 10.498.974/0002-81, Declara, diante o contido nos artigos 1º e 2º, inciso V da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição tão logo seja o mesmo verificado.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art.2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V- A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de qual sejam os sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Curitiba/PR, 08 de janeiro de 2024.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2024.01.08 17:47:43 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

DECLARAÇÃO

Situada na Av. José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, na cidade de Foz de Iguaçu/PR. Inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação, ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba/PR, 08 de janeiro de 2024.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2024.01.08 17:48:11 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com sede na Av. José Maria de Brito, 1707 - bairro Jardim das Nações, cidade de Foz do Iguaçu/PR, através de seu representante legal Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ART 87, IV da lei 8666).

Por ser verdade, firmo o presente

Curitiba/PR, 08 de janeiro de 2024.

INSTITUTO
NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E P:10498974000109
Dados: 2024.01.08 17:48:37
-03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-66,DECLARA, para os devidos fins, que preenche em seu quadro o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento):
- do duzentos e um quinhentos empregados, 2% (três por cento):
- de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- mais de mil empregados, 5% (cinco por cento):
- menos de cem empregados

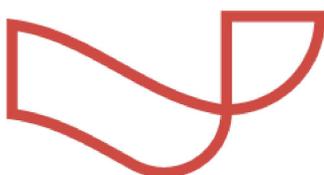
Desta forma, são 15 o numero de empregados registrados nesta empresa, sendo 0 o quantitativo de empregados beneficiário da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

Curitiba/PR, 08 de janeiro de 2024.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2024.01.08 17:49:01 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



DECLARAÇÃO

1. O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública–INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68,DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99)

Curitiba/PR, 08 de janeiro de 2024.

INSTITUTO
NEGOCIOS
PUBLICOS DO
BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital
por INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2024.01.08 17:49:51
-03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, inscrito no CNPJ 10.498.974/0002.81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086763 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, para fins que se compromete a ampliar as melhores práticas de sustentabilidade na condução dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

Curitiba/PR, 08 de janeiro de 2024.

INSTITUTO
NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109
Dados: 2024.01.08 17:50:15
-03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
40867635 SESP PR

CPF
574.460.249-68

DATA NASCIMENTO
14/07/1966

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS
MARIA CANDIDA BARBOSA DOS R
EIS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00383105436

VALIDADE
10/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
10/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34780558470
PR916146753

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1860691104

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
RUIMAR BARBOZA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
44182440 SESP PR

CPF
815.706.009-53

DATA NASCIMENTO
17/01/1970

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOZA DOS REIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02787824070

VALIDADE
12/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/01/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
12/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82410961922
PR916492344

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1888154263

1888154263

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIO DESIGNADO
GUAUPI DI LAURO



FUNCIÓNARIAS JURAMENTADA

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAUPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta ou em desfavor de:

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E
PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 14 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 90 Dias

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,96.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

FLAVIO

Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 01718A3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0002-81
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA
Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUACU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2024 a 20/02/2024

Certificação Número: 2024012206483461112260

Informação obtida em 29/01/2024 09:30:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

1. O objeto do Contrato

19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.

2. Os instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

3. INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

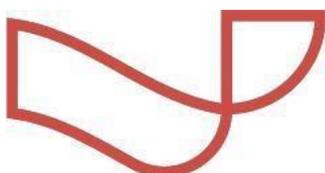
Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o **Instituto Negócios Públicos** concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o **Instituto Negócios Públicos** possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

4. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;

A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

5. Fundamentação legal para a contratação de eventos:

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

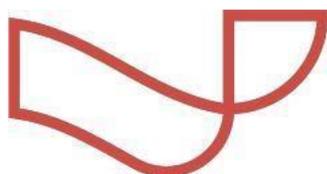
(...)

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.¹

Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros: 2013. p. 550.



Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

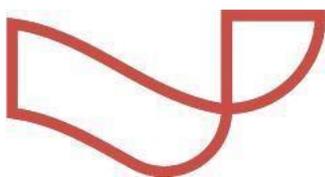
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

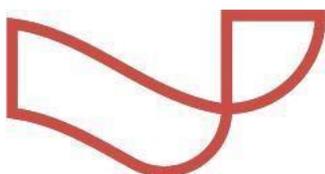
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II
- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.



5.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

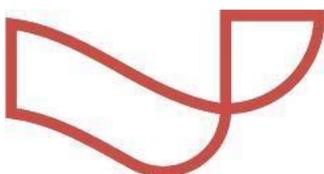
(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o



posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

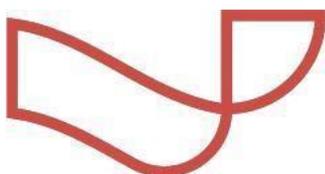
... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93² (sem grifos no original).

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...³

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

²TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

³TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário.



5.2 A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

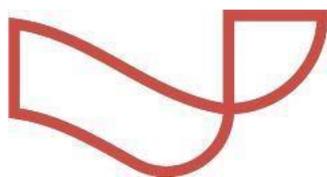
a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais



como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.⁴

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.⁵

Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

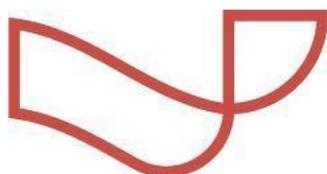
Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

Conclusões

Isto posto, a contratação do **Instituto Negócios Públicos** poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

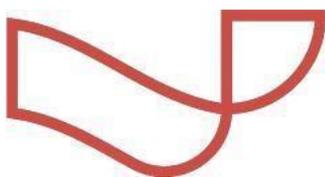
⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 592.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 98-99.



Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Negócios Públicos, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 01/02/2024 às 10:48:20
Motivo: **10498974000281 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)

Capacitação e treinamento: aspectos essenciais em matéria de contratação e pagamento.

1) Definição do objeto.

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu art. 13, inc. VI, as atividades relacionadas a capacitação e treinamento são consideradas serviços técnicos profissionais especializados. Observe-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O mesmo se diga com relação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21). Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabido, então, que as atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres são consideradas serviços técnicos profissionais especializados, como contratá-las? Qual é o fundamento legal para tanto?

2) Como contratar a participação de servidores em eventos e treinamentos.

Entendimento da AGU:



“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista” (Orientação Normativa 18/09).

Entendimento do TCU:

“Voto: (...) 43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/2008-Plenário, dentre outros” (TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário).

Nota: Neste mesmo sentido, vede: TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

2.1) Fundamento legal:

2.1.1) Via inexigibilidade de licitação:

2.1.1.1) Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ou seja, os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 13 da Lei 8.666/93, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

- Singularidade do objeto:

Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 1.5.1.3. reúna elementos suficientes para comprovar a singularidade para a prestação dos serviços, ao compor o processo de contratação por inexigibilidade,



apresentando comparativo entre as características de empresas do ramo de forma a deixar clara a questão da natureza singular dos serviços prestados, permitindo o controle necessário nos casos em que não se verifica a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 22/10 – Primeira Câmara)

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.”¹

A definição do objeto a ser contratado, portanto, evidenciará tantas características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, que o tornarão singular, com a conseqüente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções similares existentes no mercado; o que, por sua vez, inviabiliza a competição e, por corolário, igualmente inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da singularidade do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Carga horária;
- b) Metodologia a ser aplicada;
- c) Prospectos do objeto a ser contratado;
- d) Conteúdo Programático;
- e) Recursos audiovisuais;
- f) Material didático;
- g) Análise de casos práticos;
- h) Equipamentos e aparelhamento técnico, etc.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.



- **Notória especialização:**

Com efeito, não basta que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, é também necessário, cumulativamente, que o seu respectivo executor seja considerado notório especialista.

De acordo com o disposto no §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa, “cujo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante (...). A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional.”²

Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“Observe-se que os conceitos vão crescendo até atingir a notória especialização. Primeiro, exige o dispositivo que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13, que são serviços técnicos profissionais – exigindo, portanto, habilitação – depois, exige que o profissional ou empresa seja especialista na realização do objeto pretendido – e, finalmente, que seja notória sua especialização.

(...)

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Mas a lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que o mesmo deve advir do:

² Ibid., p. 592-593.



- a) **desempenho anterior**, pouco importando se já foi realizado para a Administração pública ou privada;
- b) **estudos**, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;
- c) **experiências** em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capaz de constituírem uma referência no meio científico;
- d) **publicações**, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, disquete, CD-ROM, *Internet*, periódicos oficiais ou não;
- e) **organização**, termo que se emprega como designativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição;
- f) **aparelhamento**, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo da atividade;
- g) **equipe técnica**, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. (...)
- h) outros requisitos relacionados com suas atividades.

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar a notoriedade do profissional ou empresa. Impende salientar que, no momento de firmar a sua convicção, deve o agente público ter em conta que deverá evidenciar esses meios de aferição para que sua discricionariedade não seja considerada, mais tarde, arbítrio. Ademais, sempre tem-se recomendado que o responsável pelo processo decisório tenha a preocupação de evidenciar os motivos de sua deliberação, até porque, como o controle é feito posteriormente à prática dos atos, em muitos casos poderá ocorrer que os elementos de convicção sejam infirmados pela ação do tempo. Observe-se, contudo, que esses outros requisitos devem guardar proporção de equivalência com os arrolados anteriormente, motivo pelo qual não podem, por exemplo, ser considerados elogios, artigos de simples referência, cartas de apresentação, tempo de constituição de estabelecimento, luxo das instalações”³ (grifos no original).

Entendimentos do TCU:

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.



“Acórdão: (...) 9.4.8. nos Processos de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços enumerados no art. 13 da mesma Lei, **evidencie o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa**, de modo a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 3.051/08 – Plenário).

“Voto: (...) **A notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor demonstrar ser a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.**

Defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Entretanto, para ressaltar e evitar interpretações flagrantemente abusivas, é preciso que o administrador coleciono elementos objetivos, capazes de evidenciar que, de fato, o objeto do contrato somente poderia ser atingido por aquela empresa em particular. E, sobretudo, poder igualmente comprovar que, na contratação feita por meio de escolha direta e discricionária, não se identifiquem elementos flagrantes de favorecimento injustificado do contratado” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 781/97 – Plenário).

“Voto: (...) A esta altura do raciocínio, vale recapitular: para caracterizar [*sic*] como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inciso II do art. 25, é necessária a presença simultânea de três requisitos: a "notória especialização" da empresa, a singularidade do serviço a ser prestado, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da Lei.

Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo entretanto, "*data venia*", quando afirma que somente pode haver uma única - e não mais de uma - empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos antes comentados inciso II e § 1º do art. 25. O que ali se diz é que tem notória especialização a empresa prestadora de serviço de natureza singular, cujo currículo permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.



Note-se que o adjetivo "singular" não significa necessariamente "único". O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a "único", e sim a "invulgar, especial, notável". Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se "singular" significasse "único", seria o mesmo que "exclusivo", e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 565/95 – Plenário).

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da notória especialização do prestador de serviços a ser contratado para a execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Metodologia a ser aplicada;
- b) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- c) Capacidade de comunicação;
- d) Didática;
- e) Publicações (livros, artigos, coletâneas, etc.);
- f) Titulação;
- g) Desempenho anterior.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 8.666/93:

Art. 13. (...)

§3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



2.1.1.2) Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

● Notória especialização:

Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 14.133/21:

Art. 74. (...) §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.1.2) Via dispensa em razão do valor:

A participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, desde que atendido aos tetos monetários dispostos nos arts. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 ou 75, inc. II, da Lei 14.133/21, conforme for o caso; considerando-se, para tanto, o somatório de todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

2.1.2.1) Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



(...)

§1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

2.1.2.2) Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I. **o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

II. **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§2º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

(...)

§7º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (sem grifos no original).

- Anualidade orçamentária:

Constituição da República:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I. o plano plurianual;

II. as diretrizes orçamentárias;

III. **os orçamentos anuais** (sem grifos no original).

Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 9.1.3. **realize o planejamento prévio de seus gastos anuais**, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, §2º, e **24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro;” (TCU. Acórdão 1.084/07 – Plenário).

- Despesas de mesma natureza:



Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“No caso de treinamento, porém, a jurisprudência firmou-se no sentido de que o objeto é o curso, definido pelo conteúdo programático.

Desse modo se um curso, ou vários cursos com o mesmo conteúdo programático a serem ministrados em um exercício, tiverem valores estimados inferiores ao indicado no item antecedente, o enquadramento poderá ser feito no art. 24, inc. II, observado se for o caso, o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.”⁴

Entendimento do TCU:

“Decisão: (...) 3 - autorizar o Instituto a proceder, nos demais casos, a licitações para a contratação de instrutores, realizando, **dado o conteúdo didático de cada disciplina, um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina;**

(...)

Voto: (...) 10. Reputo apropriada, também, a proposta relativa à realização de um certame licitatório para cada **conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada uma delas e, tendo em vista as características do mercado de trabalho das áreas em questão.** Como já enfatizado anteriormente, são **áreas especializadas de conhecimento**, o que importa dizer que, um profissional ou empresa de informática somente poderia atender a cursos na área de informática; profissionais e empresas especializadas em língua estrangeira, da mesma forma, só poderiam atender a editais que visassem à seleção de professor de línguas, e assim por diante” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

2.1.3) Duplo enquadramento:

“... o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos...”⁵, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública”.⁶

E se houver duplo enquadramento? Qual fundamento legal deverá ser adotado para a contratação de cursos, eventos, treinamentos e assemelhados?

⁴ Disponível em: <https://jacoby.pro.br/site/aspectos-financeiros-orcamentarios-e-juridicos-da-contratacao-de-cursos-congressos-e-eventos-abertos/amp/>. Acesso em: 09/04/21.

⁵ TCU. Acórdão 1.336/06 – Plenário.

⁶ Id.



Entendimento do TCU:

“... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei, as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.” (TCU. Acórdão 6.301/10 – Primeira Câmara).

2.2) Instrução do processo:

● Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. justificativa do preço.
- IV. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

● Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.2.1) Justificativa do preço a ser contratado:



2.2.1.1) Em sede de dispensa em razão do valor: a justificativa do preço se dá mediante anexação de pesquisa de preços junto a outros prestadores de serviço existentes no mercado, que realizem treinamentos, eventos e assemelhados similares àquele a ser contratado pela Administração.

2.2.1.2) Em sede de inexigibilidade de licitação:

Entendimento da AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...)”

b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro) ;

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: “*É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas*”.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.



No presente caso, verifico que a (...) **logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar**” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

“Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. **No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado**” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação.”⁷

2.2.1.3) Justificativa do preço em eventos, treinamentos e assemelhados inéditos:

Instrução Normativa 73/20 (SED/ME): (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 629-630.



Art. 7º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I. documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II. tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. **Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.**

§3º. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade (sem grifos no original).

Entendimento da AGU:

“22. A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *‘reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição’* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário, TC-003.832/2008-7, rel. Min.- Subst. André Luís Carvalho, 20.04.2011)...

(...)

23. A respeito do assunto, constam do item 8 do Projeto Básico as seguintes justificativas:

(...)

8.3 Ciente da responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a “O” trabalha com **conteúdo programático inédito**, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, sendo considerada, assim, uma empresa reconhecidamente especialista.

(...)

48. A fim de justificar o preço praticado pela empresa, a área técnica trouxe aos autos as Notas Fiscais nº 669 e Nota Fiscal nº 741, e a Nota de empenho emitida pelo “I”, relativas à contratação da “O” por órgãos público e privados para ministrar cursos *in company*, **com carga horária e número de participantes similares ou menores aos de que ora se cuida**. Constam da Nota Técnica CODEP/CGMOR/SGE/SE nº 93/2018 as seguintes considerações sobre esse aspecto:

5.2 Em atendimento ao solicitado, a “O” encaminhou 3 (três) Notas Fiscais, conforme documentos SEI 0646336, 0646337 e 0635664. Entretanto, **considerando que os documentos apresentados não se referiam a cursos com a mesma temática e não**



constava a especificação da carga horária e do quantitativo de participantes em cada um dos cursos, solicitamos a empresa que apresentasse os referidos esclarecimentos para que fosse feita a análise quanto a vantajosidade da contratação pretendida. Os esclarecimentos encontram-se nos documentos SEI nº 0650112 e 0636066.

5.3 Preliminarmente cabe esclarecer que as notas relacionadas nos itens 1, 2 e 3 da planilha acima, referem-se a cursos *in company*, com carga horária menor do que aquele que se pretende contratar, considerando que, conforme informação da própria empresa, durante o primeiro semestre de 2018 a “O” não realizou contratação de cursos fechados (*in company*) com carga horária idêntica (20 horas/aula).

5.4 Diante disso, a metodologia utilizada para a comparação dos preços, centrou-se na avaliação do valor da hora/aula e do custo individual por participante, nos termos da planilha que segue abaixo:

[...]

5.5 No que se refere à análise da vantajosidade da contratação, os dados obtidos na aferição acima demonstram que o valor da hora/aula apresentado ao MinC e o custo por participante são compatíveis com aqueles que a empresa tem praticado com outros entes. É possível observar também que e em alguns casos esse valor encontra-se abaixo.

5.6 Corroborando a vantajosidade do preço contratado pela turma fechada, foi anexado ao processo, Documento SEI nº 0651922, *folder* de curso aberto, com conteúdo similar, oferecido pela “O”, demonstrando, dessa forma, que o valor pago pelo “M” pela inscrição de cada aluno no curso ‘*in company*’ apresenta-se mais vantajoso do que a inscrição em curso aberto.

49. Salvo melhor juízo, a análise feita acima atende ao disposto na Orientação Normativa AGU n.º 17, por conter as justificativas exigíveis para tanto, não sendo dado a esta Consultoria se imiscuir na metodologia utilizada pela Administração para justificar a razoabilidade do preço ofertado pela empresa”⁸ (destaques no original) (sem grifos no original).

Manual de Orientação de Pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“A título de exemplo, pode-se citar a contratação de serviços de tradução juramentado do idioma português para o idioma húngaro, sendo que o prestador exclusivo apresenta a proposta de preços referente à prestação de serviço de tradução do idioma português para o holandês, considerando haver equivalência quanto ao nível de complexidade e mantidas as demais condições entre o [*sic*] 2 serviços.

⁸ AGU. Parecer 00512/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU. Disponível em: http://antigo.cultura.gov.br/documents/1416227/0/Parecer+2018.0512+SPOA_Direito+Administrativo.Inxegibilidade+de+licita%C3%A7%C3%A3o.pdf/285842f1-1db6-40c0-8d47-9b36a1fde549. Acesso em: 09/04/21.



Outro exemplo: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de raio x para inspeção de bagagem da marca 'X'. Na impossibilidade de apresentação de preços pelo fornecedor exclusivo, pode-se apresentar proposta para o mesmo objeto da marca 'Y', ou equipamento de raio x para inspeção de encomendas.

Deve-se lembrar que os serviços devem ser equivalentes, apresentando similaridade quanto ao grau de complexidade, tamanho, peso e outras características⁹ (sem grifos no original).

2.2.2) Razões da escolha do fornecedor:

Doutrina de Joel de Menezes NIEBUHR:

“... há de se separar duas questões, uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa amparar-se decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado, em face de pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **a Administração goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado**, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados”¹⁰ (sem grifos no original).

Entendimento do STF:

“Ementa: (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. (...)”

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação

⁹ STJ. **Manual de Orientação de Pesquisa de preços.** Edição 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/3495/11566>. Acesso em: 05/04/21.

¹⁰ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.** 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 79.



de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração" (sem grifos no original) (STF. Apelação 348/SC – Tribunal Pleno).

Nota: neste mesmo sentido, vede: STF. Inquérito 3.077/AL – Tribunal Pleno.

Nota: neste mesmo sentido, vede: STJ. Habeas Corpus 228.759/SC – Quinta Turma.

Entendimento do TCU:

"Voto: (...) 11. Por fim, quero deixar assente que, no caso da contratação direta de professores previamente cadastrados, a escolha desses professores recaia primeiramente sobre o *curriculum vitae* dos candidatos e, em segundo lugar, que leve em consideração ser o professor do local onde o treinamento/aperfeiçoamento se realizar." (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

2.3) Forma de pagamento:

2.3.1) Lei 8.666/93:

- Vedação ao pagamento antecipado: regra.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- Em quais hipóteses se admite a antecipação de pagamento?

Entendimentos do AGU:



“A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.” (Orientação Normativa 37/11).

“28. A possibilidade de pagamento antecipado, algo rotineiro em transações privadas, embora amplie risco de inadimplemento por parte do particular, deve ser vista, sob o prisma econômico, como um estímulo à ampliação das ofertas de fornecedores. (...)

d) A antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e seja acompanhada de medidas de garantia, nos termos da ON 37/2011 da AGU.” (Parecer n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU¹¹).

A) Quando a antecipação de pagamento resultar em desconto do preço final para a Administração:

Art. 40. O edital (...) indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV. condições de pagamento, prevendo:

(...)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e **descontos, por eventuais antecipações de pagamentos**” (sem grifos no original).

Entendimento do TCU: vede Acórdão 948/07 – Plenário.

B) Quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato:

¹¹ Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PARECER_n._00254-2020-Admitindo-o-pagamento-antecipado.pdf. Acesso em: 09/04/21.



Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) 5.6. Ademais, para a aplicação dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 deve-se considerar que existem etapas antes da execução dos cursos, quais sejam: planejamento pedagógico, divulgação dos cursos, material didático, orientação dos treinandos, enfim, ações que são fundamentais para que o Programa seja desenvolvido com eficiência. Há de se ressaltar a relevância social do Programa, e, ainda, por estar plenamente demonstrado que as entidades cearenses não têm estrutura financeira para ministrarem cursos de tão grande porte sem antecipação de pagamento, sob pena de restringir a qualidade dos cursos. (...)

Voto: (...) 36. Em relação aos pagamentos antes da execução dos serviços, verifico que apenas o Contrato nº 30/97 poderia apresentar situação imprópria. Considero plausível a justificativa dos responsáveis ao comentar a limitação financeira de algumas entidades, bem como a preparação do treinamento propriamente dito, exigindo aporte financeiro que algumas unidades executoras não possuem. Observo que a atividade de treinamento é diferente de execução de obra: no momento em que o treinamento ocorre, muitas ações de apoio já foram realizadas.” (TCU. Decisão 664/99 – Plenário).

“Relatório: (...) aos gestores que praticaram atos inquinados, incluindo a efetuação de antecipação de pagamentos, determinando, outrossim, que se abstenham de realizar a pactuação de pagamento de qualquer parcela contratual antes da efetiva execução dos serviços, a não ser que, quando imperioso esse adiantamento à prestação dos serviços, seja oferecida garantia por parte do contratado, nos termos do art. 56, *caput* e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.” (TCU. Decisão 1.040/02 – Plenário).

Doutrina de Hely Lopes MEIRELLES:

“... tal adiantamento é justificável na execução de obras ou serviços que exigem equipamentos especiais de alto custo, a serem adquiridos pela empresa contratante para início dos trabalhos, bem como naqueles empreendimentos ou fabricações que impõem grandes inversões financeiras iniciais”¹² (sem grifos no original).

C) Quando se tratar da única alternativa possível para se assegurar o adequado atendimento ao interesse público a ser satisfeito:

Entendimentos do TCU:

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 169-170.



“Relatório: (...) consoante jurisprudência deste Tribunal, ‘O pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado...” (TCU. Acórdão 276/02 – Primeira Câmara).

“Acórdão: (...) 9.3.2. a inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos fundamentadas no art. 40, incisos XIII e IV, alínea d, devem ser precedidas de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.” (TCU. Acórdão 1.826/17 – Plenário).

D) Em se tratando de contratos padronizados ou nos quais a prática do respectivo mercado requeira sua consumação:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

III. submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Entendimento de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES

“Em contratações realizadas pela Administração Pública, a regra estabelecida é que o pagamento seja feito após a execução do serviço ou entrega do bem contratado.

(...)

Há exceções a essa regra, conforme previsto na lei de licitações, por exemplo. É o caso do pagamento de seguro, afinal de contas, não haveria lógica que este pagamento fosse realizado a posteriori. O mesmo acontece com a assinatura de jornais e revistas pela Administração Pública, uma vez que é o modo de pagamento praticado na iniciativa privada”.¹³

Entendimento de Anderson Sant’Ana PEDRA, Rafael Sérgio de OLIVEIRA e Ronny Charles Lopes de TORRES:

“O pagamento antecipado não é novidade na prática da Administração Pública.

Não é incomum determinados serviços serem executados apenas se ocorrer previamente o pagamento, ao menos, de parcela do valor contratado.

De igual modo, outros serviços ou objetos para serem reservados para a Administração Pública também exigem o pagamento antecipado.

¹³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Pagamento de serviços pela Administração Pública e orientações do TCU**. Disponível em: <https://jacobyfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/657857212/pagamento-de-servicos-pela-administracao-publica-e-orientacoes-do-tcu>. Acesso em: 12/04/21.



Exemplificam as afirmações acima, respectivamente, a contratação de shows de artistas consagrados e a contratação de profissionais para a realização de restauração, *verbia gratia*. **Outra situação muito comum envolve** o pagamento de assinaturas de periódicos (jornais, revistas especializadas etc.) e também **a participação em eventos**. Nessas situações, a fim de garantir melhores preços ou a participação no evento, exige-se o pagamento antecipado, o que é costumeiramente aceito pelas Administrações.

(...)

5.1 – Regra do mercado

Como dito na introdução deste artigo, alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplificando: contratação de artistas, reservas de passagens aéreas, participação em eventos etc., trata-se de uma cultura mercadológica¹⁴ (sem grifos no original).

Entendimentos do TCU:

“Voto: (...) Sobre o pagamento antecipado de 40% do valor total contratado, destaco, inicialmente, que **o art. 15, III, da Lei de Licitações, prescreve que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, não sendo vedado pelo ordenamento jurídico a possibilidade de pagamento antecipado. Evidentemente essa não é a regra, mas a exceção.** A jurisprudência desta Corte a admite em casos excepcionais. Cito os Acórdão 918/2005-TCU-Segunda Câmara (Ministro Walton Alecar) e nº 1.442/2003-Primeira Câmara (Ministro Marcos Vilaça). **No caso concreto, a prática do mercado é que em aquisições de helicópteros e afins o pagamento seja, parcialmente, efetuado antecipadamente. Eventual adoção de condição de pagamento apenas contra entrega poderia inviabilizar a disponibilização dos helicópteros no prazo requerido pela Administração**” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 5.294/10 – Primeira Câmara).

“Sumário: AUDITORIA. FISCOBRAS 2018. REFORMA DE USINA TERMELÉTRICA. LISTA DE SOBRESSALENTES. SUBSTITUIÇÃO DE CALDEIRAS. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS. FALHAS NA FASE EXTERNA DA CONCORRÊNCIA. MENOR GRAVIDADE. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS. PRÁTICA DE MERCADO. INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS ESPECÍFICAS. INÍCIO DO PROCESSO DE ENTREGA EFETIVA. CIÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

¹⁴ PEDRA, Anderson Sant’Ana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A MÍSTICA DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ANTECIPADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Disponível em: http://www.licitacaoecontrato.com.br/assets/artigos/artigo_34.html. Acesso em: 12/04/21.



(...)

Voto: (...) Na análise de peça 93, a SeinfraElétrica manteve sua conclusão de que houve antecipação de pagamento, nos termos do exame realizado à peça 77, inclusive sob a perspectiva do Acórdão 3112/2014-TCU-Plenário, mas considerou que (i) é razoável a realização das referidas antecipações, constituindo prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos, (ii) Furnas deveria ter se cercado de garantias específicas, as quais não poderiam ser substituídas por aquelas previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, embora (iii) tenha havido perda de objeto da referida irregularidade em razão do início do processo de entrega efetiva.

Endosso a derradeira análise instrutória, no sentido de que os instrumentos contratuais permitiram antecipação de pagamento para eventos de pré-entrega de equipamentos, embora reconheça-se também sua razoabilidade - nos termos da jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdãos 3.003/2010, Relator Ministro Valmir Campelo, e 2.262/2011, Relator Ministro José Múcio Monteiro, ambos do Plenário) -, dada a complexidade do fornecimento e a constituição de prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos.” (TCU. Acórdão 3.233/20 – Plenário).

“Voto:

(...)

14. Por fim, registre-se que o Tribunal, em reiteradas oportunidades, tem-se posicionado contrariamente à utilização da dispensa de licitação em situações não enquadráveis nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 (Acórdão 300/95 - 2ª Câmara, Sessão de 28/09/95; Acórdão 64/97 - Plenário - Ata 11/97, Sessão de 09/04/97).

Isso posto, **alinho-me aos pareceres** da Unidade Técnica e **do Ministério Público**, acatando a ressalva feita pela douta Procuradoria em relação ao dispositivo em que se funda a multa proposta e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 152/98 – Segunda Câmara).

Parecer do Ministério Público:

“Quanto aos pagamento [sic] antecipados, verifica o Ministério Público não existir nos autos nenhuma justificativa plausível para o descumprimento do artigo 62 da Lei 4.320/64. Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. Não é o que se verifica em contratos de empreitada, em que os pagamentos devem corresponder a parcelas das obras já executadas e não por executar. Não está autorizado o Poder Público a incluir cláusulas contratuais em sentido contrário, porquanto em desacordo com o Direito Financeiro vigente.”



Entendimento da AGU:

“EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. REVISTAS E PERIÓDICOS. FORMAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO...

(...)

Ainda na contratação pelo sistema de assinatura, cumpre destacar a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é a forma mais usual no mercado, cabendo à Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/20117. Registram-se essas linhas apenas para evidenciar essa possibilidade, comum na contratação pelo sistema de assinatura”¹⁵ (Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU).

2.3.2) Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVII. superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

(...)

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XII. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo entre as partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

¹⁵ AGU. Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN112013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>. Acesso em: 12/04/21.



§1º. **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (sem grifos no original).

3) Capacitação é direito seu!

Entendimentos do TCU:

“Acórdão:

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, **com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão:

(...)

1.7. Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades:

(...)

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara¹⁷ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão:

(...)

9.1.6. elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, **em**

¹⁶ TCU. Acórdão 1.709/13 - Plenário.

¹⁷ TCU. Acórdão 8.233/13 - Primeira Câmara.



especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições”¹⁸ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.352/16 – Plenário).

¹⁸ TCU. Acórdão 2.352/16 - Plenário.



Data e hora da consulta: 01/02/2024 16:32
Usuário: ***.523.926-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
154043	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
25.648.387/0001-18	AV. JOÃO NAVES DE AVILA, 2121 SANTA MONICA, 3P, SALA 3P203	38408-144
Município	UF	Telefone
UBERLÂNDIA	MG	3239-4849, 3239-4892, 3239-4895 DDD 34

Ano	Tipo	Número
2024	NE	233

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	230759	1000000000	339039	-	MPRPLN01AAN

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/02/2024	Ordinário	23117.007325/2024-97	0,0000	11.780,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
10.498.974/0002-81	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUD	85864-320
Endereço	UF	Telefone
JOSE MARIA DE BRITO 1707 JARDIM DAS NACOES	PR	41-3778-1719, 41-98877-0234 (WHATSHAP)
Município	UF	Telefone
FOZ DO IGUAÇU	PR	41-3778-1719, 41-98877-0234 (WHATSHAP)

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
196	INEXIGIBILIDADE	-	-	CAPUT	-
Ato Normativo					
LEI 14.133/2021					

Descrição

EMPENHO EMITIDO PARA ATENDER O ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2024 - IN 08/2024, PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO EVENTO: 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS. LOCAL: FOZ DO IGUAÇU - PR, PERÍODO: 18 A 21 DE MARÇO DE 2024, MODALIDADE PRESENCIAL. BENEFICIÁRIOS: ALANE DE OLIVEIRA SOUZA - SIAPE 1313460 E NATHÁLIA BERNARDES CINTRA - SIAPE 3312680. PROCESSO SEI 23117.007325/2024-97.

Local da Entrega

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2024 - IN 08/2024

Informação Complementar

15404307000182024 - UASG Minuta: 154043

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	01/02/2024 15:44:29	Alteração

Data e hora da consulta: 01/02/2024 16:32

Usuário: ***.523.926-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	11.780,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Pagamento Inscrição Eventos	11.780,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/02/2024	Inclusão	1,00000	11.780,0000	11.780,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS
FERRAO
***.711.236-**

Gestor Financeiro

DARIZON ALVES DE ANDRADE
***.630.726-**
01/02/2024 14:39:45

Responsável pela Nota de Empenho

CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS
***.610.656-**
01/02/2024 15:44:29

Versão	Data/Hora	Operação
003	01/02/2024 15:44:29	Alteração



SOLICITACAO DE EMPENHO/ORDEM DE COMPRA/LIQUIDACAO

DATA 29 / 11 / 2023 VALOR DO EMPENHO R\$ 17.670,00
 Nº DA LICITACAO: _____ FONTE DE RECURSO: ERARIO
 Nº DO CONTRATO ORIGINAL: _____ Nº DE CONTROLE DO CONTRATO: _____
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0402.12.122.0002.2.022
 CONTA PARA PAGAMENTO: 22151-1 Nº DO EMPENHO: _____

SEGUE ANEXO EXTRATO DE CONTRATO E RELAÇÃO DE ITENS PARA COMPRA PARCIAL

OBJETO:

REFERENTE A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES JEFFERSON OLIVEIRA NEVES, ANTONIA MAGDA GALVÃO DE LIMA E MIRLLA CUNHA MENEZES, PARA PARTICIPAÇÃO DO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PROGEOIROS ENTRE OS DIAS 18 E 21 DE MARÇO DE 2024 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO-CE.

CREDOR: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA **CNPJ Nº:** 10.498.974/0002-81
END: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707- JARDIM DAS NAÇÕES – FOZ DO IGUAÇU- PR
AGÊNCIA: 1622-5 **CONTA:** 20504-4 **BANCO:** BB

DEMONSTRATIVO PARA USO DA TESOUREARIA	
BRUTO	R\$
INSS	R\$
ISS	R\$
IRRF	R\$
LIQUIDO	R\$

CONTABILIDADE 29 / 11 / 2023 
 CONTROLADORIA _____
 SEAFI _____
 TESOUREARIA _____
 CONTABILIDADE _____
VISTO DA CONTROLADORIA


 Mirlla Cunha Menezes
 Secretária Municipal de Educação
 Capistrano-ce



NOTA DE EMPENHO 29110002

Ceará
Governo Municipal de Capistrano
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2023

Data: 29/11/2023

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - INP LTDA
Endereço.. AVENIDA JOSE MARIA DE BRITO, JARDIM DAS NAÇO-
Foz do Iguacu-PR 60000-000
C.N.P.J... 10.498.974/0002-81 Fone (41) 4030-2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 04 02. Fundo Municipal de Educação
Func.programática 12 122 0002 2.022 Gestão Administrativa da Secretaria de
Educação Básica
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... não aplicável

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
25.836,99 17.670,00 8.166,99

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES JEFFERSON OLIVEIRA NEVES, ANTONIA MAGDA GALVÃO DE LIMA E MIRLLA CUNHA MENEZES, PARA PARTICIPAÇÃO DO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS ENTRE OS DIAS 18 E 21 DE MARÇO DE 2024 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE.

Capistrano, 29 de Novembro de 2023.

Autorizo

MIRLLA CUNHA MENEZES
Secretaria de Educacao

MIRLLA CUNHA MENEZES
gestor

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 29110007

Ceará
Governo Municipal de Capistrano
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2023

DATA: 29/11/2023

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 29110002 VALOR..... R\$ 17.670,00
DATA DO EMPENHO... 29/11/2023 MODALIDADE.. ordinário

Credor.... INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - INP LTDA
Endereço.. AVENIDA JOSE MARIA DE BRITO, JARDIM DAS NAÇO-
Foz do Iguacu-PR 60000-000
C.N.P.J... 10.498.974/0002-81 Fone (41) 4030-2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 04 02. Fundo Municipal de Educação
FUNC.PROGRAMÁTICA 12 122 0002 2.022 Gestão Administrativa da Secretaria de
Educação Básica
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FUNTE DE RECURSO..... 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
3,0000	UNIDAD	taxas de inscrições	5.890,00	17.670,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 17.670,00

Capistrano, 29 de Novembro de 2023.


MIRLLA CUNHA MENEZES
Liquidante



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 89*****43
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	20/02/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/04/2024
Receita Municipal	Validade:	19/03/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/01/2024 12:13

CPF: 574.XXX.XXX-68 Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Ass: _____



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2024

7 NÚMERO
00031

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO		09.283.110/0001-82	
TRIBUNAL DE CONTAS			
UNIDADE GESTORA		13	CÓDIGO
TRIBUNAL DE CONTAS		020001	

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL						
01	1 - ORDINÁRIO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO Nº 1									
35	U. O.	39	PROGRAMA DE TRABALHO	50	NATUREZA DA DESPESA	58	F. R.	60	D. V.	61	IMPORTÂNCIA
	02101		01.128.5072.2870		33903900		500		00071		5.890,00

20	NOME DO CREDOR		22	CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C	
02	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL		10.498.974/0002-81	385342	001	000020504-4
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)			NÚMERO		ANDAR, SALA, PTOº, ETC	
AV JOSE MARIA DE BRITO, 1707						
BAIRRO OU DISTRITO		CIDADE OU MUNICÍPIO		U. F.	C. E. P.	TELEFONE
JD DAS NACOES		FOZ DO IGUACU		PR	85864320	

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22	EFEITO	
03	22	JANEIRO	37	FEVEREIRO	37	MARÇO	
04	22	ABRIL	37	MAIO	37	JUNHO	
05	22	JULHO	37	AGOSTO	37	SETEMBRO	
06	22	OUTUBRO	37	NOVEMBRO	37	DEZEMBRO	
						07	1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL
						23	Nº DO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU AMIAR
						29	LICITAÇÃO
						30	1 - COMITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR 4 - DISPENSA
						30	CÓDIGO DO DISPOSITIVO LEGAL PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO
						32	PROCESSO Nº
							ME 25/2024/PROGE

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	
			PARCIAL	TOTAL
Memorando Eletronico 25/2024/PROGE - Despesa que se empenha, objetivando o pagamento da inscricao do Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo no 19o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que sera realizado no periodo de 18 a 21 de Marco de 2024, em Foz do Iguacu-PR.	UND	1,0	5890,00	5890,00
Total da Despesa:				5.890,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
40.000,00	34.110,00

PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
1.176.476,15	1.170.586,15

RESPONSÁVEL PELA MISSÃO	AUTORIDADE ORDENADORA	43	DATA
Maria das Gracas S A Bonfim	Codigo do Ordenador ANTONIO NOMINANDO DINIZ FI	010079	23/01/2024

FAVORECIDO (PROCESSO)

ESPAÇO RESERVADO

ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.

_____, EM ____/____/____

CODATA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

PROPOSTA ASSINADA

Curitiba, 31 de Janeiro de 2024

Proposta nº 2.953/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
A/C: CONCEIÇÃO

Encaminho a proposta acerca do **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que será realizado nos dias **18 a 21 de Março de 2024**.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM FOZ DO IGUAÇU:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
4	5.890,00	4.800,00	18.760,00

2 CARGA HORÁRIA:

26 Horas de Capacitação.

3 ESTÁ INCLUSO:

01 jantar de abertura; 06 coffee break; 03 almoços; Material de Apoio; Acesso a palestras e oficinas; Certificado Digital 05 dias após o término do evento; Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br.

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81 . Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil
AG.1622-5
Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 18/03/2024

Proposta válida mediante disponibilidade de vagas.

Atenciosamente,
THYANNE MATTOS
Consultor Comercial



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

TR-CPL-12024



(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 14:28 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CPL-12024, Código de Validação: 5930862CC6.



Comissão Permanente de Licitação

TREF-CPL - 12024

Código de validação: 5930862CC6

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Inscrição de servidores no “19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”.

2 - JUSTIFICATIVA:

A importância desse evento justifica-se pela necessidade de atualizar os **Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais** deste *Parquet* Estadual, nomeados por meio da Portaria nº 4/2023 – GAB/PGJ, perante as mudanças impostas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021”, bem como, pelas regras de transição, tendo e vista a revogação definitiva das leis federais de licitação nº 8.666/1993 e 10.520/2002, a partir de 29 de dezembro de 2023, e ainda o decreto nº 7.892/2013.

Trata-se do maior encontro nacional de compras públicas, com a participação dos maiores doutrinadores do país, ministros do Tribunal de Contas da União – TCU, Procuradores de Estado, da Advocacia-Geral da União – AGU, do Superior Tribunal de Justiça, mestres e doutores de direito administrativo, membros da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsáveis pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e o Sistema de Gerenciamento e Planejamento das Contratações – PGC, além da possibilidade de trocar experiências com colegas de profissão de outros órgãos públicos;

Ressalte-se, que a participação em eventos desta natureza, na forma presencial, proporciona a atualização desses agentes públicos, oportuniza a troca de experiência entre profissionais da mesma área, e favorece a discussão de temas atuais relacionados à área de atuação, bem como permite a participação em todas as oficinas, onde serão oferecidas orientações sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de forma pontual e objetivas às atividades a serem desenvolvidas por esta *Comissão Permanente de*



Comissão Permanente de Licitação

Licitação, bem como sobre as novas funcionalidades dos sistemas eletrônicos pelos quais se operam as licitações, contratações diretas e suas respectivas publicações nos portais públicos obrigatórios.

A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ Nº 10.498.974.0002-81, é a instituição que disponibiliza, nesse período, o Congresso solicitado, cujo conteúdo programático atende às necessidades dos participantes. O preço cobrado enquadra-se na média dos valores praticados por outras empresas para a participação em eventos com as mesmas características, bem como o preço cobrado pela empresa a outras Instituições Públicas.

3 - PERÍODO: 18 a 21 de março de 2024

4 - CARGA HORÁRIA: 26 horas/aula.

5 - LOCAL: FOZ DO IGUAÇU/PR

6 – PARTICIPANTES:

Qtd.	Servidores	Cargo Efetivo	Matrícula
1	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Presidente da CPL	1070021
2	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Pregoeiro Oficial	1065192
3	SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO	Pregoeiro Oficial	1064534
4	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Técnica Administrativa Seção de Contratos	13946

7 - ESPECIALIZAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TIPO DE SERVIÇO A EXECUTAR:

Tipo de Serviço	Evento	Valor da Inscrição	Quant.	Desconto	Total do Investimento
Inscrição Proposta anexa	19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS	R\$ 5.890,00	4	R\$ 4.800,00	R\$ 18.760,00

8 – ESTÁ INCLUSO:

01 jantar de abertura; 06 coffee break; 03 almoços; Material de apoio; Acesso a palestras e oficinas; Certificado Digital 05 dias após o término do evento; Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npeventos.com.br.



Comissão Permanente de Licitação

9 – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº. 10.498.974/0002-81. Fone (41) 3778 1887 – Whats (41) 98877-0234 e-mail fecom@institutonp.com.br.

10 – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através da conta: Banco do Brasil, Ag. 1622-5 – Conta nº 20504-4.

assinado eletronicamente em 15/02/2024 às 14:28 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

ANALISTA MINISTERIAL

PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 14:28 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CPL-12024, Código de Validação: 5930862CC6.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

ETP-CPL-12024



(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ETP-CPL-12024, Código de Validação: C3D81F033D.



Comissão Permanente de Licitação

ETP-CPL - 12024

Código de validação: C3D81F033D

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Inscrição dos Agentes de Contratações e Pregoeiros Oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça, no “19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS” a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, no período de 18 a 21 de março de 2024.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal no Art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, como *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*.

Internamente a aludida contratação ampara-se no Ato Regulamentar nº 23/2022, sendo o pedido instruído com os documentos da empresa a ser contratada, acompanhados das Certidões e Atestados Técnicos que comprovam sua notória especialização na realização de eventos dessa natureza.

3. NECESSIDADES DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A importância desse evento justifica-se pela necessidade de atualizar os **Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais** deste *Parquet* Estadual, nomeados por meio da Portaria nº 4/2023 – GAB/PGJ, perante as mudanças impostas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021”, bem como, pelas regras de transição, tendo e vista a revogação definitiva das leis federais de licitação nº 8.666/1993 e 10.520/2002, a partir de 29 de dezembro de 2023, e ainda o decreto nº 7.892/2013.

4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-CPL-12024, Código de Validação: C3D81F033D.**



Comissão Permanente de Licitação

INSTITUIÇÃO

A presente demanda está incluída no Planejamento Estratégico 2021-2029, com objetivos diretamente vinculados às ações da Comissão Permanente de Licitação no projeto de “**Implantação da Governança das Contratações no âmbito do Ministério Público Estadual**”, projeto esse em fase de execução, cujo treinamento pleiteado é parte essencial, consoante se observa no “Plano de Ação da CPL”, página 45 do aludido planejamento estratégico.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Dada a natureza do objeto e a notoriedade da empresa realizadora do evento que está em sua 19ª edição e conta com o corpo docente integrado por ministros do Tribunal de Contas da União – TCU, da Advocacia-Geral da União – AGU, mestres e doutores de direito administrativo, membros da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsáveis pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e o Sistema de Gerenciamento e Planejamento das Contratações – PGC, além da possibilidade de trocar experiências com colegas de profissão de outros órgãos públicos.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

O quantitativo da demanda foi estimado considerando os Agentes de Contratações e Pregoeiros Oficiais deste Ministério Público Estadual, onde cada um participará de 3 (oficinas), totalizando 9 (nove) das 17 (dezesete) oferecidas. As oficinas foram escolhidas pelos agentes de contratação e pregoeiros, de forma criteriosa, de acordo com o assunto abordado.

Assim, o quantitativo de servidores inscritos se justifica pela necessidade de melhor aproveitamento do conteúdo específico oferecido no referido congresso, visando uma melhor distribuição dos assuntos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação será no valor de R\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais), para a realização da capacitação no “19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, nos dias 18 a 21 de março de 2024, com carga horária total de 26 horas, sendo oferecidas 17 (dezesete) oficinas para escolha dos participantes, sendo esse o preço praticado pelo Instituto Negócios



(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ETP-CPL-12024, Código de Validação: C3D81F033D.



Comissão Permanente de Licitação

Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para eventos dessa natureza, consoante se observa dos comprovantes anexos ao Processo.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Essa contratação possui correlação com outras, todavia, vinculando-se às ações da Comissão Permanente de Licitação no Projeto de Implementação da Governança das Contratações no âmbito do Ministério Público Estadual, conforme Planejamento Estratégico 2021-2029.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Contribuir de forma positiva com a Instituição, nas áreas que atuam, criando mecanismos para compreender, analisar e propor mudanças na visão ministerial, buscando incansavelmente motivação pelo conhecimento e a discussão sobre as diversas realidades e as condições éticas e técnicas do exercício profissional no Ministério Público.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a notória especialização da empresa organizadora do evento que reúne todos anos, em média, 5.000 (cinco) mil agentes públicos em uma semana inteira de capacitação na área de compras públicas, verifica-se que o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0002-81, apresenta todos os requisitos a serem alcançados e pleno domínio do Congresso a ser realizado. Isto posto, declaro viável está contratação.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente demanda atende à exigência estabelecida no Art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2024 às 14:44 h (*)



(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ETP-CPL-12024, **Código de Validação:** C3D81F033D.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Comissão Permanente de Licitação

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

DESCRITIVO

19 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

18 A 21 DE MARÇO DE 2024 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



O EVENTO

Mais do que realizar suas atividades, o Pregoeiro precisa satisfazer os anseios da sociedade.

A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, desde a primeira edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos.

Participar do maior encontro nacional de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão. Afinal, mais de 30 mil Agentes Públicos já passaram por aqui.

Já são 18 anos de sucesso, mas para fazer do Congresso de Pregoeiros um evento único dentro da Administração Pública, a equipe Negócios Públicos trabalha o ano todo para levar aos participantes uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial.



PÚBLICO-ALVO

- Pregoeiros e equipes de Apoio
- Presidentes e Membros de Comissões de Licitação
- Assessores jurídicos
- Ordenadores de despesa
- Fiscais e gestores de contratos
- Autoridades superiores
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas
- Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.

CARGA HORÁRIA: 26 horas

MATERIAL DE APOIO

- Livro impresso “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”
- Apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento
- Certificado ficará disponibilizado através do app NP Events
- Certificados Oficinas: O certificado das oficinas será disponibilizado após comprovação de frequência na oficina acima de 75%

19 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

18 A 21 DE MARÇO DE 2024 | 📍 FOZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



MODALIDADE | PRESENCIAL

Realizado de 18 a 21 de Março de 2024. Na segunda-feira a partir das 19h00, e nos dias seguintes das 08h00 as 18h00.



PRESENCIAL | LOCAL DO EVENTO

Mabu Thermas Grand Resort
Av. das Cataratas, 3175
Vila Yolanda | Foz do Iguaçu | Paraná
Reservas: 0800 41 7040





PROGRAMAÇÃO

SEG | 18/MAR

15h00 às 19h30	CRENCIAMENTO
19h30	ABERTURA SALÃO
20h00	PALESTRA DE ABERTURA Adeus à Lei nº 8.666/1993: como fazer a “passagem” de forma segura?

TER | 19/MAR

	PAINEL 1 IMPACTOS DA NLL PARA A MODALIDADE PREGÃO
08h10 às 08h40	O mercado no “jogo da contratação”: precisamos dialogar?
08h40 às 09h20	Estamos preparados para modelar os nossos pregões de acordo com as possibilidades na NLL?
09h20 às 10h00	Sistema ComprasGov: temos um novo jeito de fazer pregão eletrônico?
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
	OFICINAS SIMULTÂNEAS
10h30 às 12h30	Oficinas (Confira os Temas)
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Continuação das Oficinas (Confira os Temas)
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>



PAINEL 2 OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL	
16h30 às 17h00	Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória?
17h00 às 17h30	Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o que o Pregoeiro tem a ver com isso?
17h30 às 18h00	A participação da “área técnica” no pregão: é possível exigir?

QUA | 20/MAR

Painel 3 QUESTÕES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES	
08h10 às 08h40	A tal da “inexequibilidade de proposta”: como resolver?
08h40 às 09h20	O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro?
09h20 às 10h00	A fase recursal na NLL: há novidades relevantes?
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
OFICINAS SIMULTÂNEAS	
10h30 às 12h30	Oficinas (Confira os Temas)
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Continuação das Oficinas (Confira os Temas)
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	TALK SHOW



QUI | 21/MAR

Painel 4 PREGÃO ELETRÔNICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS - 08:00h às 09:10h	
08h10 às 08h40	Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?
08h40 às 09h10	Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU?
09h10 às 10h00	O DIVÃ DO PREGOEIRO Como minha Administração está lidando com a Nova Lei de Licitações
10h00 às 10h30	Intervalo
OFICINAS SIMULTÂNEAS	
10h30 às 12h30	Oficinas (Confira os Temas)
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Continuação das Oficinas (Confira os Temas)
16h00 às 16h30	Intervalo
16h30 às 17h30	O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor?
17h30 às 18h00	ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO OFICIAL

8 MOTIVOS PARA VOCÊ PARTICIPAR!

Credibilidade Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas	Nossa Paixão Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil	Imersão 4 Dias intensos de aprendizado sobre compras públicas	Autoridades Os melhores doutrinadores e palestrantes
Transformação Mais de 30.000 agentes públicos capacitados	Evento Inovador Transmissão híbrida no modelo presencial e online simultâneos	Networking O maior encontro da área de Compras Públicas	Certificação Participação reconhecida através de certificado digital



RELAÇÃO DAS OFICINAS

1. Pré-qualificação na prática
2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL
4. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório
5. Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)
6. Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
7. Credenciamento da regulamentação à operacionalização
8. Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas
9. Fraudes e conluíus nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar
10. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL
11. O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática
12. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
13. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021
14. Mapa e Matriz de riscos no pregão
15. Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública
16. Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB
17. Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas



COORDENAÇÃO TÉCNICA



VICTOR AMORIM

Doutorando em Direito do Estado

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas. Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010). Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020). Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9/2021. Membro da Comissão Permanente de Minutas- Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015). Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).



ANDERSON PEDRA

Procurador do Estado do Espírito Santo

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ);

Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES;

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.



CHRISTIANNE STROPPIA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

19 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

18 A 21 DE MARÇO DE 2024 | Foz do Iguaçu/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



1º LOTE PROMOCIONAL

até o dia 31/12/2023

PRESENCIAL

Foz do Iguaçu - PR

EXPERIÊNCIA

Credenciamento	✓
Acesso às Palestras Presenciais em Plenária	✓
Acesso às Oficinas Presenciais Simultâneas	✓
Material de Apoio Exclusivo (Mochila, Camiseta, Lapiseira e Squeeze)	✓
Networking com os Participantes	✓
Networking/Conversa com os Professores durante o evento***	✓
01 Jantar de Abertura do Evento	✓
03 Almoços	✓
06 Coffee Breaks	✓
Livro de Legislação Impresso	✓
Arena 19º CBP 360º	✓
Conteúdo disponível** na plataforma NP events	✓
Participação do Grupo Exclusivo do 19º CBP no Telegram	✓
Entrevistas na Ilha 19º CBP	✓
Ilha 19º CBP - Cobertura oficial com: Pré-Evento, Depoimentos dos Participantes e Professores	✓
Certificado de Participação	✓
Acesso ao evento pela modalidade Online 100% ao vivo	✗
Transmissão e cobertura do evento presencial em estúdio exclusivo aos participantes online	✗
Networking Digital	✗
Oficinas Online 100% Ao Vivo	✗
Livro de Legislação Digital	✗

* A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

** Conteúdo disponível 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

*** Mediante disponibilidade do professor durante a realização do evento presencial.

~~R\$ 5.890,00~~

R\$ 5.399,00

(por inscrito)

INSCREVA-SE JÁ!

19 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

18 A 21 DE MARÇO DE 2024 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



INVESTIMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL

R\$5.890,00 (por participante)

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de: **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.** (CNPJ nº 10.498.974/0002-81). No seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5
Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778.1887
Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br
negociospublicos.com.br/congresso

Av. José Maria de Brito, 1707
Jardim das Nações | Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.864-320


**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**
Instituto



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3022/2024

MEMO-CPL-82024



(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 15:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CPL-82024, Código de Validação: 8B516D8821.



Comissão Permanente de Licitação

MEMO-CPL - 82024

Código de validação: 8B516D8821

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: **Solicitação de Capacitação para Agentes de Contratação e Pregoeiros**

Senhora Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos,

Considerando a necessidade de capacitar e habilitar os **Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais** deste *Parquet* Estadual, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria nº 42023-GAB/PGJ, para o desempenho das suas funções licitatórias, sob a égide da “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133 de 1º de abril de 2021”, que se encontra em plena vigência;

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados por este MPMA, em torno da matéria licitatória, cuja complexabilidade é amplamente debatida no maior encontro nacional de compras públicas, que é uma capacitação de alto padrão, e contará com a presença dos maiores doutrinadores do país, conforme descritivo da programação do evento, anexo a esse memorando;

Considerando o que diz o inciso X do §1º do Art. 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que esclarece que a Administração deverá promover ações no sentido de capacitar agentes públicos para desempenho das atribuições na área de licitações: “*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*”;

Considerando que o Congresso Brasileiro de Pregoeiro, terá capacitações pontuais, apresentadas por ministros do Tribunal de Contas da União – TCU, da Advocacia-Geral da União – AGU, mestres e doutores de direito administrativo, membros da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsáveis pelo **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** e o **Sistema de**



(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 15:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CPL-82024, Código de Validação: 8B516D8821.



Comissão Permanente de Licitação

Gerenciamento e Planejamento das Contratações – PGC, além da possibilidade de trocar experiências com colegas de profissão de outros órgãos públicos;

Considerando que o Instituto Negócios Públicos se apresenta com experiência para a realização de capacitações para o serviço público oferecendo, inclusive, o evento ora pleiteado que promove uma semana de estudos e atualização dos temas licitatórios – **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**;

Considerando que o referido evento contempla 26 horas de capacitação, sendo necessária a presença de, pelo menos, 4 (quatro) servidores, para serem distribuídos nas 17 (dezesete) oficinas, onde 16 (dezesesseis) destas são de assuntos específicos da Nova Lei nº 14.133/2021, áreas pontuais para esta CPL, conforme se observa abaixo:

1. Pré-qualificação na prática;
2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLLC;
3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLLC;
4. Condutas infracionais do art. 155 da NLLC: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório;
5. Contratações diretas na NLLC: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021);
6. Controle interno na NLLC: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
7. Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas;
8. Fraudes e conluíus nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar;
9. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLLC;
10. O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática;
11. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021;
12. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021;
13. Mapa e Matriz de riscos no pregão;
14. Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública;
15. Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLLC e da LINDB;
16. Sistema de Registro de Preços na NLLC: potencialidades e boas práticas.

Considerando-se mais, a grande responsabilidade dos servidores das futuras Comissões de Contratações e Pregoeiros em representar a Alta Administração do Órgão nos processos licitatórios;

Considerando que os serviços deste setor não serão paralisados ou postergados durante o período do evento, devido ao planejamento realizado por esta CPL com sua equipe;



Comissão Permanente de Licitação

Considerando que o valor cobrado pela organizadora do evento por uma inscrição é de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais) e, que conseguimos um desconto de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) sobre o valor global da proposta, chegando-se ao unitário de **R\$ 4.690,00** (quatro mil, seiscentos e noventa reais), por participante, totalizando o investimento global de **R\$ 18.760,00** (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais), gerando uma economia de 20,37% (vinte inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre os valores originais, conforme proposta em anexo;

Tipo de Serviço	Evento	Valor por Inscrição	Quant.	Desconto	Total do Investimento
Inscrição Proposta anexa	19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS	R\$ 5.890,00	4	R\$ 4.800,00	R\$ 18.760,00

Considerando que este valor só foi possível após negociação e pelo fato desta PGJ-MA ser assinante do sistema ContratosGOV, produto da instituição organizadora do referido evento;

Solicita-se a inscrição dos servidores indicados abaixo, lotados na Comissão Permanente de Licitação no “19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguazu-PR, no período de 18 a 21 de março de 2024, com investimento total de **R\$ 18.760,00** (dezesesseis mil e setecentos e sessenta reais), conforme informativo anexo.

Qtd.	Servidores	Cargo Efetivo	Matrícula
1	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Presidente da CPL	1070021
2	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	Pregoeiro Oficial	1065192
3	SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO	Pregoeiro Oficial	1064534
4	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Técnica Administrativa Seção de Contratos	13946

Ressalta-se que este Congresso engloba diversos cursos, proporcionando “grande economia” à PGJ-MA, pois serão realizados vários treinamentos para 4 (quatro) servidores da área de licitação em apenas uma semana de capacitação, o que produzirá “grande ganho de conhecimento” para a CPL, garantindo maior “segurança” nas tomadas de decisões, “celeridade” e “eficiência” nas licitações desta PGJ, bem como cumprir o binômio custo/benefício, estabelecido nas ações desta Comissão de Licitação, das quais inclui a



(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 15 de Fevereiro de 2024 às 15:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CPL-82024, Código de Validação: 8B516D8821.



Comissão Permanente de Licitação

“**Implantação da Governança das Contratações no âmbito do Ministério Público Estadual**”, projeto esse em fase e execução, cujo treinamento pleiteado é parte essencial, consoante se observa no “Plano de Ação da CPL” constante no Planejamento Estratégico 2021-2029, deste *Parquet* Estadual;

Por fim, importa destacar que esse Setor de Licitações, tem agido de forma diligente na implantação da Governança da Contratações no Ministério Público Estadual, que é uma imposição da NLLC¹, onde as várias ações culminam na aplicação completa e definitiva da Lei nº 14.133/2021, sendo todo esse trabalho feito pelos próprios servidores da CPL, que trabalham incansavelmente nesse projeto, evitando que o Órgão tenha gastos com a contratação de consultorias na área de licitações, que custam em média R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Esse trabalho prévio e diligente tem colocado o Ministério Público do Estado do Maranhão a frente dos demais Órgãos na introdução da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, e para melhor aproveitamento e aprendizado desta CPL, é imprescindível que sejam autorizadas as 04 (quatro) inscrições, pois os servidores participarão de todas as oficinas ofertadas pelo evento.

Respeitosamente,

1Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

assinado eletronicamente em 15/02/2024 às 15:22 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

ANALISTA MINISTERIAL

PRESIDENTE CPL